



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
ATA DA 27ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM
1 DE OUTUBRO DE 2025, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE
ANHAIA MELLO".**

PRESIDENTE – Conselheira Cristiana de Castro Moraes

PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Letícia Formoso Delsin Matuck Feres

PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO – Denis Dela Vedova Gomes

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Germano Fraga Lima

Presentes a Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e os Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário.

Às dez horas, a PRESIDENTE, constatando haver número legal, declarou abertos os trabalhos da 27ª Sessão Ordinária deste Tribunal Pleno.

Em seguida, a PRESIDENTE, no momento do expediente inicial, assim se manifestou:

Cumprimento os senhores Conselheiros, a senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Doutora Letícia Formoso Delsin Matuck Feres, o senhor Procurador da Fazenda do Estado, Doutor Denis Dela Vedova Gomes, o Doutor Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, senhoras e senhores Advogados, servidores da Casa, todos que nos acompanham presencialmente e via internet.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Um cumprimento especial aos alunos do Colégio Benjamin Constant, que hoje participam do Programa Conheça o TCESP e estão presentes nesta Sessão. Sejam bem-vindos ao nosso Tribunal de Contas.

Senhores Conselheiros, submeto a Ata da 26ª Sessão Ordinária, realizada no dia 24 de setembro. Se não houver objeções, vou dá-la por lida e aprovada, colhendo-se as assinaturas posteriormente. Aprovada.

Neste momento, senhores Conselheiros, faço uma saudação especial ao nosso Conselheiro Wagner de Campos Rosário, que tomou posse nesta Casa no dia 25 de setembro e hoje debuta neste Plenário. Agradeço ao Conselheiro Vice-Presidente, Dimas Ramalho, que deu posse ao mais novo integrante desta Corte, tendo em vista que eu estava representando este Tribunal de Contas em um congresso na cidade de Fortaleza e não pude estar presente.

Logo teremos a posse solene, quando todos poderão homenagear e festejar sua vinda para este Tribunal. Tenho certeza de que Vossa Excelência vem somar com seus conhecimentos e experiências adquiridos durante sua trajetória, nos diversos cargos que já ocupou na administração pública federal e estadual.

Em nome de todos os Conselheiros, dos Conselheiros Substitutos, do Ministério Público de Contas e de todos os servidores desta Casa, desejo uma trajetória de sucesso e que Vossa Excelência seja muito feliz aqui. Contamos com Vossa Excelência e Vossa Excelência pode contar conosco também.

Senhores Conselheiros, passo aos Comunicados da Presidência.

Nos dias 25 e 26, como já dito aqui, participei do 51º Congresso Nacional dos Procuradores do Estado e do Distrito Federal, que ocorreu na cidade de Fortaleza, e teve como tema “Advocacia Pública e Governança - Promoção de um Futuro mais Inclusivo, Sustentável e Democrático”.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O evento foi promovido pela ANAPE - Associação Nacional dos Procuradores do Estado e do Distrito Federal. Na oportunidade, proferi uma palestra abordando a Boa Governança no Setor Público, contribuição dos Tribunais de Contas a partir do Índice de Efetividade da Gestão Municipal – o IEG-M -, com destaque para o controle interno e o controle externo na Administração, passando pelo planejamento e pelos desafios que precisam ser ultrapassados para se alcançar uma gestão efetiva e que atenda os anseios da população em geral.

Foi um evento muito proveitoso. Parabenizo toda a organização do evento.

No dia 29 de setembro, na segunda-feira, foi realizada a nossa 3ª Fiscalização Ordenada de 2025, com foco na alimentação escolar. Essa ordenada abrangeu a fiscalização de 371 escolas entre municipais e estaduais, localizadas no interior do Estado e na região metropolitana de São Paulo, alcançando simultaneamente 265 municípios.

A fiscalização efetuada em tempo real, no período das 8h às 16h, contou com a participação de 382 auditores e com apoio irrestrito do Conselho Regional de Nutrição da 3ª Região, que nos ajudou na definição dos pontos a serem avaliados, como também no suporte técnico à fiscalização. Agradeço o Conselho Regional de Nutrição, na pessoa das Doutoras Rosana Maria Nogueira e Jianice Aguiar.

O objetivo dessa atuação consistiu em acompanhar a execução do serviço de alimentação escolar com vista a assegurar que os recursos públicos a eles destinados sejam utilizados de forma eficaz e transparente, garantindo a todos os estudantes uma alimentação adequada durante o período letivo.

Assim, procurou-se verificar se os alunos têm recebido refeições adequadas e saudáveis sob o ponto de vista nutricional e sanitário, bem como as condições de armazenamento, preparo e distribuição dos alimentos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Infelizmente, encontramos várias irregularidades. Todo o trabalho foi acompanhado em tempo real, através de uma central de monitoramento em *link* disponibilizado por esta Corte.

A cobertura pelos órgãos de imprensa foi bastante ampla, com acompanhamento e divulgação pelo UOL, pelo G1, Metrópoles, Estadão, Veja, Isto É Dinheiro, SBT News, Diário de São Paulo, entre outros veículos de comunicação.

Os dados coletados foram consolidados em um relatório elaborado pela SDG e seus departamentos e serão encaminhados a Vossas Excelências, ficando também disponíveis para consulta na página deste Tribunal.

Senhores Conselheiros, como novidade nesta fiscalização, tivemos o acompanhamento do setor de Comunicação desta Casa pelo servidor Lucas Soares Rocha Coutinho, que produziu um áudio e um vídeo junto com o Auditor Júlio César Tranquillim, da UR-3 de Campinas, em uma das escolas, mostrando várias etapas dessa fiscalização, ao longo do dia. Os vídeos foram divulgados nas redes sociais e a população pôde acompanhar um pouco do dia a dia do trabalho do Auditor do Tribunal de Contas Estado de São Paulo.

Também na segunda-feira, no dia 29 de setembro, foi realizada por esta Corte uma ação do Observatório do Futuro, uma *live*, que abordou os 10 anos da Agenda 2030 - Avanços e Desafios, tendo por público-alvo agentes públicos, gestores, servidores públicos e sociedade em geral, que puderam refletir sobre os principais desafios para atingir os objetivos da Agenda 2030.

A abertura do evento foi feita por esta Presidente e contou com a presença da Doutora Maristela Baioni, Representante do Programa Nacional das Ações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD -, com a presença da Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Doutora Letícia Formoso, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, Doutora Natália Resende, do Diretor Presidente da Fundação para o Desenvolvimento



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
da Unesp, Doutor Mário de Oliveira Neto e do Coordenador Observatório do
Futuro do nosso Tribunal, o Doutor Leandro Dall Olio.

Na oportunidade também, além da *live*, foi lançada uma nova Cartilha do Observatório do Futuro, versão 2025, e uma Trilha de Aprendizagem ODS na Prática, cujo primeiro módulo trata do planejamento e governança, que é sempre um dos principais requisitos de pior desempenho na avaliação do IEG-M.

Por isso, procuramos fazer uma Trilha de Aprendizagem passo a passo, com gamificação, com *ives*, com material de apoio sobre planejamento e governança. Convido todos a acessarem essa Trilha de Aprendizagem ODS na prática.

E, além da Cartilha, da *live* e da Trilha de Aprendizagem, foi lançado também o novo Painel da ODS, que já está também disponível na página do Tribunal. O encontro foi transmitido pelo canal oficial da Escola Paulista de Contas Públicas no *YouTube* e em outras mídias desta Corte e já conta com mais de 500 acessos.

Senhores Conselheiros, ontem, no dia 30 de setembro, pela manhã, proferi uma palestra no Centro de Autos Estudos de Segurança da Polícia Militar do Estado de São Paulo, realizado na academia de Polícia Militar do Barro Branco, com o tema “Tribunal de Contas e o Controle Externo”. O curso ministrado no Centro de Estudos objetiva habilitar oficiais para os mais altos postos da carreira policial civil e militar, dentre os quais departamento e unidades gestoras de recursos públicos, que são auditadas por este Tribunal.

Estiveram presentes no evento o Chefe da Assessoria Militar, o Coronel Alberto Luiz Silva e o Chefe da Assessoria da Polícia Civil, Delegado Antônio José Fernandes Vieira. Na pessoa do Comandante do Centro de Estudos, Coronel Adriano Batista Assis, agradeço o honroso convite e a



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
oportunidade de falar um pouco mais sobre a nossas atribuições aqui no Tribunal.

Pois bem, falamos do que aconteceu. Amanhã, no dia 2 de outubro, este Tribunal, através da Diretoria de Saúde e Assistência Social – DASAS - dará início oficial à 4ª Campanha Anual de Doação de Cabelos, como parte do calendário de atividades do Outubro Rosa, que tem por objetivo conscientizar a população sobre o câncer de mama.

As doações serão utilizadas para confecções de perucas para pacientes do Sistema Único de Saúde. Todas as informações sobre a campanha estão disponíveis nas mídias do Tribunal, que agradece aos que já fizeram doação e convida servidores ativos, inativos, dependentes, estagiários, terceirizados, a todos, a participarem dessa importante campanha.

Também amanhã, no dia 2 de outubro, no período das 9h às 13h, este Tribunal realizará, no Teatro Municipal de Botucatu, um curso presencial voltado ao terceiro setor, tendo por público-alvo servidores públicos estaduais e municipais que atuam nas parcerias, entidades integrantes do terceiro setor, servidores do Tribunal e público em geral.

A abertura do evento será feita pelo nosso Vice-Presidente, Conselheiro Dimas Ramalho, e pelo Conselheiro Maxwel Borges de Moura Vieira. O curso terá como palestrantes o Diretor da DF-I, Gabriel Marchi da Silva, e o Auditor de Controle Externo Sandro Moretti. Desejo sucesso a todos os envolvidos em mais essa ação do Tribunal de Contas em orientar os jurisdicionados.

Esse é o Comunicado do dia, senhores Conselheiros. A palavra é livre aos senhores Conselheiros. Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli.

CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI – Obrigado, senhora Presidente. Cumprimentando-a, cumprimento a todos os nossos Conselheiros, a Doutora Letícia, o Doutor Germano, Doutor Denis e todos que



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
acompanham esta Sessão, especialmente os alunos aqui do Colégio Benjamin Constant, que hoje visitam o nosso Tribunal.

Antes de fazer uma atualização, Presidente, da nossa auditoria extraordinária dos Regimes de Previdência do Estado de São Paulo, gostaria de fazer um cumprimento especial ao nosso Wagner Rosário, que hoje está aqui pela primeira vez no Pleno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Doutor Wagner que chega com uma experiência e com um conhecimento vasto que só vai acrescentar e abrilhantar nosso Tribunal, como também chega com a responsabilidade de ocupar a cadeira que, durante 37 anos, foi ocupada pelo Conselheiro Roque Citadini, um amigo de todos nós e com uma experiência, uma dedicação e uma intensidade a este Tribunal que são, realmente, referências para todos que aqui estão.

Quero desejar ao Conselheiro Wagner, que na última quinta-feira próxima passada assumiu o cargo, muito sucesso, muitas felicidades, muito trabalho e que possamos todos juntos defender a boa governança no Estado de São Paulo.

Tenho absoluta confiança, Conselheiro Wagner, que a sua competência aliada a tudo aquilo que temos para fazer aqui no Tribunal será muito frutífera para todas as administrações e para todos os nossos jurisdicionados, principalmente para cada Prefeitura do Estado de São Paulo que depende deste bom trabalho realizado pelo Tribunal de Contas.

Então, seja muito bem-vindo. É uma alegria tê-lo conosco aqui.

E, só para atualizar, Presidente, na semana passada, Conselheiro Renato, deliberamos a respeito da inspeção extraordinária que está sendo feita nos regimes de previdência. E, então, Conselheiro Dimas, apresentamos, dos 219 regimes, aqueles que haviam atendido as solicitações do Tribunal e remetido a esta Corte de Contas todos os documentos acerca dos descontos que são realizados.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Apenas 13 dos 219 solicitaram uma dilação de prazo, a qual aquiescemos e concedemos mais 30 dias. E, naquele momento, apenas 15 dos 219 não haviam atendido a esta Corte. Assim, deliberamos que as nossas Unidades Regionais, antes que apenássemos esses regimes, fossem presencialmente a estes regimes, levando uma notificação em mãos.

Vejam o cuidado e a atenção desta Corte com os regimes, quer dizer, além de notificar e de publicar, fomos lá, em mãos, avisando: "veja bem, você está fazendo muita força para ser apenado pela Corte por não enviar os documentos".

Então, gostaria, em nome do Doutor Germano, de estender um cumprimento a todas as Unidades Regionais que compareceram aos regimes de previdência pessoalmente. E, dos 15 que foram notificados, 13 atenderam a decisão do Tribunal de Contas. Apenas duas cidades, dois regimes, mesmo depois, Doutor Beraldo, de todos os esforços da nossa Corte, não remeteram a este Tribunal nenhum documento, justificando os descontos em folha de pagamento. São as cidades de Guapiaçu e a cidade de Ribeirão dos Índios, apenas essas duas não remeteram ao Tribunal nenhum documento.

E, conforme deliberado também, vamos agora encaminhar todos esses 219, com exceção dos 13 para os quais concedemos prazos, aos Conselheiros Substitutos para que possam analisar cada um dos documentos remetidos e possam verificar a veracidade deles, sua legalidade, enfim, dar andamento a essas fiscalizações.

Então é isso, Conselheiro Maxwell, Conselheiro Wagner, a resultante desse trabalho. Parabéns ao Tribunal por ter sido tão cuidadoso nas notificações presenciais.

PRESIDENTE - Muito bem, também parabenizo a fiscalização e parabenizo Vossa Excelência pela condução do trabalho dessa auditoria tão importante aqui no Tribunal. Com a palavra, o Conselheiro Wagner Rosário.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO - Obrigado,**

Presidente. Em primeiro lugar quero cumprimentar todos os Conselheiros, nossa Presidente Cristiana, Doutor Dimas Ramalho, Doutor Renato, Doutor Sidney, Doutor Maxwell, cumprimentar a Doutora Letícia do Ministério Público, o Germano, Doutor Denis e todos os servidores da Casa.

Também quero cumprimentar os alunos da Escola Benjamin Constant, é uma honra, principalmente, recebê-los em meu primeiro dia aqui no Pleno, e é uma honra muito grande fazer parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Agradeço todos os servidores e todos os Conselheiros pela forma como me receberam. Estou muito feliz e muito motivado em poder contribuir e fazer parte dessa história que os senhores construíram e que espero, de alguma maneira, ajudá-los no crescimento desse Centenário Tribunal de Contas.

Acho que, como todos sabem, como a minha posse ocorreu na quinta-feira, desde então estou em um trabalho grande de procurar me atualizar sobre os processos que estão em andamento dentro da área que estão sob minha responsabilidade.

E, devido a essa situação, solicito, Presidente, a retirada de pauta de todos os processos desta Sessão que estão sob minha relatoria, já com reinclusão automática na pauta seguinte. Esperamos, no mais breve prazo possível, estarmos em condições de apresentar os votos para apreciação deste Plenário. Muito obrigado.

PRESIDENTE – Agradecemos. Creio que há uma sustentação oral em um processo de sua relatoria, Conselheiro Wagner, e sendo assim, já fica o Advogado ciente de que o processo será retirado de pauta.

Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira.

CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA - Bom dia a todos. Cumprimento a nossa Presidente, Conselheira Cristiana de Castro



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Moraes, os eminentes Conselheiros, cumprimento de forma especial o Conselheiro Wagner Rosário. É com grande alegria que gostaria de desejar minhas boas-vindas ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Vossa Excelência, como servidor de carreira, Secretária Executiva, Ministro da Controladoria Geral da União e Secretário da Controladoria Geral do Estado sempre se destacou pela sua dedicação à coisa pública e deixou um legado marcante por todos os lugares que passou.

Tenho certeza de que o seu conhecimento e sua experiência no controle interno muito fortalecerão o controle externo, missão central do nosso Tribunal de Contas. Então, seja muito bem-vindo. Muito sucesso e que Vossa Excelência seja muito feliz, amigo e Conselheiro Wagner Rosário.

Quero cumprimentar também a Letícia Feres, Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Doutor Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, Cláudia Martins da Secretaria-Diretoria Geral, Denis Gomes, Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, as Advogadas e Advogados, os alunos do Colégio Benjamin Constant e todos que nos acompanham de forma presencial e virtual.

Presidente, gostaria de informar também que retiro de pauta com retorno ao Gabinete os itens 12, 42 e 43, 45, 46 a 51 e 52.

PRESIDENTE – Perfeitamente. Ficam esses itens retirados de pauta antecipadamente, com retorno ao Gabinete.

Antes de iniciarmos a Sessão, pergunto à Doutora Letícia Formoso Delsin Matuck Feres, Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, se há interesse em realizar sustentação oral em qualquer um dos processos da pauta do dia.

PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Bom dia a todas e todos. Senhora Presidente, senhores Conselheiros, antes de me manifestar sobre o que a senhora acabou de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
mentionar, só gostaria também, em nome do Ministério Público de Contas, de dar as boas-vindas ao novo Conselheiro desta Casa, Doutor Wagner Rosário.

Com sua trajetória e sua experiência, tenho certeza de que contribuirá muito para essa Corte e para o controle externo do Estado de São Paulo. O Ministério Público de Contas está à disposição.

Excelência, hoje não temos interesse. Muito obrigada.

PRESIDENTE – Perfeitamente. Agradeço e peço ao Doutor Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, que proclame as sustentações orais deferidas.

O Secretário informou as sustentações orais requeridas, nenhuma delas na Seção Estadual, na seguinte conformidade.

Na Seção Municipal, no item 34, de relatoria do eminent Conselheiro Sidney Beraldo, os Serviços Funerários Moreno de Iperó terão seus interesses defendidos pelo Advogado Antônio Carlos Leonel Ferreira Júnior, por videoconferência, via plataforma *Teams*.

E, nos itens 55 a 57, de relatoria do Doutor Wagner, estava escrito para sustentar oralmente o Advogado Olavo Barboza, pedido prejudicado pelo anúncio da retirada de pauta do processo.

PRESIDENTE – Assim, no item de 57, a matéria ficou adiada e futuramente retornará. Fica o Advogado ciente. O item 34 será por videoconferência e será, oportunamente, feita a sustentação oral. Não há sustentação oral presencial.

Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO – Senhora Presidente, senhores Conselheiros, especialmente o Conselheiro Wagner Rosário, seja muito bem-vindo. Como já dito, nós temos absoluta certeza da



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
grande contribuição que Vossa Excelência trará a este Tribunal, que tem uma missão extremamente importante.

Para se ter uma ideia, nós fiscalizamos ou auditamos mais de três mil órgãos e a somatória desses orçamentos ultrapassa meio trilhão de reais, somando o Governo do Estado e as Prefeituras. Só isso reflete a grande responsabilidade que temos aqui para que esses recursos sejam bem aplicados e que possa melhorar a qualidade do serviço público e especialmente a qualidade de vida da população de São Paulo.

Então, seja muito bem-vindo e reforço aqui que todos nós temos a certeza da grande contribuição, dada a sua formação, a sua experiência. Vai contribuir muito para o cumprimento dessa missão do Tribunal.

Quero saudar a nossa Procuradora do Ministério Público de Contas, o Procurador da Fazenda, Doutor Germano, como também saudar os jovens que aqui comparecem ao nosso Tribunal, para acompanhar o nosso funcionamento, do colégio Benjamin Constant.

Quero fazer um cumprimento especial ao Pedro Ceravolo. Cadê o Pedro? Ele é filho de um assessor de meu Gabinete que já presta serviço há muitos anos aqui neste Tribunal. Filho do Marcos, que se encontra aqui, pai coruja que se encontra aqui presente.

E o Pedro acompanha os trabalhos deste Tribunal desde os quatro meses de idade, quando o pai já o trazia aqui na creche. Então, sejam muito bem-vindos. Um abraço especial ao Pedro e a todos vocês. Aproveitem bastante essa passagem por aqui.

Quero também já antecipar, senhora Presidente, que vou retirar de pauta o item 30 e o 31 a 33, com retorno ao Gabinete.

PRESIDENTE – Perfeitamente. Conselheiro Renato Martins Costa.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA - Muito bom dia,

senhora Presidente. Cumprimento Vossa Excelência, os eminentes Conselheiros desta Corte, a senhora Procuradora-Geral, senhor Procurador-Chefe da Fazenda, senhor Secretário-Diretor Geral, senhoras e senhores Advogados, servidores, servidoras, alunos da escola Benjamim Constant, que seja um dia muito produtivo aqui no nosso Tribunal.

Agora, vamos começar a julgar processos mesmo, por enquanto estávamos falando outras coisas importantes. Os julgamentos começaram agora.

E uma menção especial, permitam-me, Vossas Excelências, de subscrever todas as manifestações de apreço e de confiança no Conselheiro Wagner de Campos Rosário, nosso mais novo integrante.

As perspectivas institucionais já foram muito bem detalhadas aqui, Conselheiro Wagner, e eu gostaria apenas de agregar a minha satisfação pessoal de ter Vossa Excelência como colega e amigo integrante desta Corte.

E dizer também que, no tempo que aqui me resta - aqui, Bertaiolli, porque depois, espero que seja muito -, vai ser um grande orgulho trabalhar a seu lado, Conselheiro Wagner.

PRESIDENTE - Palavra do Conselheiro Dimas Ramalho.

CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO – Senhora Presidente, quero cumprimentar Vossa Excelência pelo evento em que representou o Tribunal, cumprimentar os senhores Conselheiros, em especial o Conselheiro Wagner Rosário, com quem já tive a honra de ter uma Sessão na Câmara, juntamente com o Conselheiro Bertaiolli, e dizer da importância e da satisfação de tê-lo conosco aqui nessa fase importante da sua vida que, com certeza, vai ser uma grande ajuda para o Tribunal aprimorar e crescer pela sua larga experiência e por sua excelente formação.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Quero saudar os alunos do Colégio Benjamin Constant que vêm aqui conhecer este Órgão de Controle, saudar a senhora Procuradora de Contas, Letícia Formoso Delsin Matuck Feres, o senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, Denis Dela Vedova Gomes, Doutor Germano Fraga Lima e aqueles que nos acompanham.

Em seguida, iniciou-se o julgamento dos processos de medidas cautelares.

SEÇÃO ESTADUAL

Nos termos da Resolução nº 01/2017, a PRESIDENTE submeteu ao E. Plenário a Lista de Medidas Cautelares da esfera Estadual para conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque do processo listado, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, o E. Plenário aprovou a Deliberação constante da "lista" do processo que se segue:

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-014953.989.25-8

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: André Santana Navarro

Representada: Universidade de São Paulo - USP

Assunto: representação contra **Pregão Eletrônico nº 34/2025** promovido pela **USP/SP**. Objeto: serviço com fornecimento de materiais para readequação física, funcional e estrutural para criação de Consulados Acadêmicos.

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar o processo da esfera Estadual versando Medida Cautelar para julgamento de mérito.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-009806.989.25-7

Representante: Bonsaglia Assessoria e Corretora de Seguros Ltda



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp - Secretaria de Gestão e Governo Digital

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do **Pregão Eletrônico Prodesp nº 90034/2025 (2ª versão)**, do tipo menor preço total mensal (Para o Plano Especial 2 - Tabela I), promovido pela **Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp - Secretaria de Gestão e Governo Digital**, objetivando a "prestação de serviços continuados de assistência à saúde ou cobertura de custos de assistência à saúde (Seguro Saúde) para a prestação/cobertura de serviços médico-hospitalares, na segmentação ambulatorial e hospitalar, incluindo obstetrícia, exames laboratoriais e demais serviços de apoio diagnóstico, obrigando-se pelos serviços contratados, inclusive à prevenção das doenças, à promoção e manutenção da saúde, bem como a recuperação e reabilitação, aos beneficiários titulares, seus respectivos dependentes legais e agregados".

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, limitando-se aos aspectos questionados, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp - Secretaria de Gestão e Governo Digital** que adote as medidas corretivas necessárias ao cumprimento da lei e desta decisão, nos termos constantes do corpo do referido voto, devendo, ainda, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório do **Pregão Eletrônico Prodesp nº 90034/2025 (2ª versão)**, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada, e atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Recomendou, outrossim, que seja avaliada a pertinência de alterar a forma de atualização dos valores de reembolso.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam os autos arquivados eletronicamente.

Em continuidade, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

01 TC-021068.989.24-3 (ref. TC-014569.989.19-7 e TC-020154.989.24-8)
(ref. TC-14569.989.19-7 e TC-20154.989.24-8)

Recorrente: Antônio Rugolo Junior – Ex-Secretário Adjunto Estadual.

Assunto: Prestações de contas de recursos repassados nos exercícios de 2018, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde à Irmandade da Santa Casa de Andradina.

Responsáveis: David Everson Uip, Marco Antonio Zago (Secretários Estaduais), Antonio Rugolo Junior (Secretário Adjunto Estadual), Danilo César Fiore, Eliana Radesca Alvares Pereira de Carvalho, Danilo Druzian Otto (Coordenadores da CGCSS) e Fábio Antonio Obici (Diretor-Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 19/09/24 e mantido em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregular a prestação de contas.

Advogados: Galber Henrique Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 213.199), Wesley Edson Rosseto (OAB/SP nº 220.718), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e Fábio de Sousa Nunes da Silva (OAB/SP nº 145.284).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-1.

(ref. TC-14569.989.19-7, TC-16114.989.20-5 e TC-20154.989.24-8)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
02 TC-001302.989.25-6 (ref. TC-014569.989.19-7 e TC-020154.989.24-8)

Recorrente: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Assunto: Prestações de contas de recursos repassados nos exercícios de 2018 e 2019 pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde à Irmandade da Santa Casa de Andradina.

Responsáveis: David Everson Uip, Marco Antonio Zago, José Henrique Germann Ferreira (Secretários Estaduais), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual), Antonio Rugolo Junior (Secretário Adjunto Estadual), Danilo César Fiore, Eliana Radesca Alvares Pereira de Carvalho, Danilo Druzian Otto (Coordenadores da CGCSS) e Fábio Antonio Obici (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 19/09/24 e mantido em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregulares as prestações de contas.

Advogados: Galber Henrique Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 213.199), Wesley Edson Rosseto (OAB/SP nº 220.718), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e Fábio de Sousa Nunes da Silva (OAB/SP nº 145.284).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-1.

(ref. TC-14569.989.19-7, TC-16114.989.20-5 e TC-20154.989.24-8)

03 TC-001751.989.25-2 (ref. TC-014569.989.19-7 e TC-020154.989.24-8)

Recorrente: Irmandade da Santa Casa de Andradina.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados nos exercícios de 2018 e 2019, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde à Irmandade da Santa Casa de Andradina.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: David Everson Uip, Marco Antonio Zago, José Henrique Germann Ferreira (Secretários Estaduais), Antonio Rugolo Junior (Secretário Adjunto Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore, Eliana Radesca Alvares Pereira de Carvalho, Danilo Druzian Otto (Coordenadores da CGCSS) e Fábio Antonio Obici (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 19/09/24, na parte que julgou irregulares as prestações de contas de 2018 e 2019.

Advogados: Fábio de Sousa Nunes da Silva (OAB/SP nº 145.284), Galber Henrique Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 213.199), Wesley Edson Rosseto (OAB/SP nº 220.718) e Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-15.

(ref. TC-11444.989.21-4 e TC-20351.989.24-9)

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, a fim de julgar regular a totalidade das Prestações de Contas dos recursos públicos aplicados nos exercícios de 2018 e de 2019 a título do Contrato de Gestão s/nº, de 1º/12/18, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde, por intermédio da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS, e a Irmandade da Santa Casa de Andradina, sem embargo da manutenção das recomendações expressas na r. Decisão de Primeira Instância.

Por fim, em decorrência, ficam quitados os Responsáveis em relação à totalidade dos gastos havidos nos períodos citados, nos importes de R\$ 1.989.360,03 (2018) e R\$ 19.840.479,05 (2019).

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
04 TC-009671.989.25-9 (ref. TC-011444.989.21-4 e TC-020351.989.24-9)

Embargante: Fundação do ABC – FUABC.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2021, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde à Fundação do ABC – FUABC.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Adjunto Estadual), Danilo César Fiore, Sonia Aparecida Alves (Coordenadores da CGCSS), Adriana Berringer Stephan (Presidente da FUABC), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Vice-Presidente da FUABC) e Airton Gomes (Diretor do AME Mauá).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 21/05/25, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 09/09/24, que julgou irregular a prestação de contas do valor de R\$147.628,90, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: Vinicius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896) e Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519).

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-10.

(ref. TC-1269.989.21-6, TC-1645.989.22-9, TC-1646.989.22-8, TC-1647.989.22-7, TC-1784.989.22-0 e TC-6956.989.22-2)

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, ausentes obscuridade, dúvida, contradição ou omissão, rejeitou-os.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

05 TC-024738.989.24-3 (ref. TC-001269.989.21-6, TC-001645.989.22-9, TC-001646.989.22-8, TC-001647.989.22-7, TC-001784.989.22-0 e TC-006956.989.22-2)

Recorrente: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e o Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim" – Cejam, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral "Dr. Francisco de Moura Coutinho Filho" de Carapicuíba.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Janete Macülevicius (Diretora-Presidente do Cejam), Ademir Medina Osório (CEO do Cejam), Renee Marie Villin Denunci, João Francisco Romano (Diretores do Cejam) e Floriza de Jesus Mendes Santana (Gerente do Cejam).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21/11/24, que julgou irregulares os termos aditivos, açãoando o disposto no artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 500 Ufesp ao responsável Jeancarlo Gorinchteyn, nos termos do artigo 104, incisos II e III, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Gisele Fantin (OAB/SP nº 97.968), Alexandre Garcia D'Aurea (OAB/SP nº 167.596), Marilian Duarte Galache (OAB/SP nº 303.999), Alexandre Botelho dos Santos (OAB/SP nº 320.764), Thomas Neves Beltrame (OAB/SP nº 409.441), Denise Alves Fernandes (OAB/SP nº 140.221), Emilene Audrey Gabriel Flôres (OAB/SP nº 253.614), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Vanessa Lima de Oliveira (OAB/SP nº 498.221) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-10.

(ref. TC-1269.989.21-6, TC-1645.989.22-9, TC-1646.989.22-8, TC-1647.989.22-7, TC-1784.989.22-0 e TC-6956.989.22-2)

06 TC-024956.989.24-8 (ref. TC-001269.989.21-6, TC-001645.989.22-9, TC-001646.989.22-8, TC-001647.989.22-7, TC-001784.989.22-0 e TC-006956.989.22-2)

Recorrente: Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim" – Cejam.

Assunto: Contrato de Gestão entre Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim" – Cejam, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral "Dr. Francisco de Moura Coutinho Filho" de Carapicuíba.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Janete Macülevicius (Diretora-Presidente do Cejam), Ademir Medina Osório (CEO do Cejam), Renee Marie Villin Denunci, João Francisco Romano (Diretores do Cejam) e Floriza de Jesus Mendes Santana (Gerente do Cejam).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21/11/24, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 500 Ufesp ao responsável Jeancarlo Gorinchteyn, nos termos do artigo 104, incisos II e III, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Gisele Fantin (OAB/SP nº 97.968), Alexandre Garcia D'Aurea (OAB/SP nº 167.596), Marilian Duarte Galache (OAB/SP nº 303.999), Alexandre Botelho dos Santos (OAB/SP nº 320.764), Thomas Neves Beltrame (OAB/SP nº 409.441), Denise Alves Fernandes (OAB/SP nº 140.221), Emilene Audrey Gabriel Flôres (OAB/SP nº 253.614), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Vanessa Lima de Oliveira (OAB/SP nº 498.221) e outros.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-10.

(ref. TC-1018.989.21-0, TC-1753.989.20-1, TC-19758.989.22-2, TC-21235.989.19-1 e TC-6602.989.18-8)

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhes provimento parcial, para o fim de julgar regulares os termos aditivos nº 01/2021, 02/2021 e 03/2021, mantendo-se, porém, o juízo de irregularidade dos termos aditivos nº 04/2021, 05/2021 e 01/2022, e também de cancelar a multa imposta ao então Secretário de Saúde do Estado e o encaminhamento ao Ministério Público do Estado.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

07 TC-012672.989.25-8 (ref. TC-001018.989.21-0, TC-001753.989.20-1, TC-019758.989.22-2, TC-021235.989.19-1 e TC-006602.989.18-8)

Recorrente: Nédio Henrique Rosselli Filho – Diretor da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e Consórcio Hisocial (constituído pelas empresas Bureau Veritas do Brasil Sociedade Classificadora e Certificadora Ltda., Maubertec Engenharia e Projetos Ltda., Planal Engenharia Ltda. e Geológica Consultoria e Desenvolvimento de Sistemas Ltda.), objetivando a prestação de serviços especializados de trabalho técnico-social em conjuntos habitacionais, favelas, assentamentos precários e outras ocupações subnormais



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
em intervenções de requalificação urbana e de cunho socioambiental – Lote 2,
no valor de R\$29.204.632,53.

Responsáveis: Silvio Vasconcellos, Reinaldo Iapequino, Nédio Henrique Rosselli Filho (Diretores-Presidentes da CDHU), Carlos Alberto Fachini (Diretor-Presidente Interino da CDHU), Eric Romero Martins de Oliveira, Ernesto Mascellani Neto e Marcelo Hercolin (Diretores da CDHU).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/06/25, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 200 Ufespss aos responsáveis Ernesto Mascellani Neto e Nédio Henrique Rosselli Filho, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Neto (OAB/SP nº 231.643), José Carlos Macruz (OAB/SP nº 94.381), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209), Ana Lucia Fernandes A. Zaorob (OAB/SP nº 81.487), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Costantino Savatore Morello Junior (OAB/SP nº 119.338), Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Odair Guerra Junior (OAB/SP nº 182.567), Luciana Teske (OAB/SP nº 213.552), Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763), Giovanni Pietro Morello Porto (OAB/SP nº 376.058), Mariangela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), João Antonio Bueno e Souza (OAB/SP nº 166.291), Fábio Biazzi (OAB/SP nº 135.651), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-3.

(ref. TC-1018.989.21-0, TC-1753.989.20-1, TC-19758.989.22-2, TC-21235.989.19-1 e TC-6602.989.18-8)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
08 TC-012684.989.25-4 (ref. TC-001018.989.21-0, TC-
001753.989.20-1, TC-019758.989.22-2, TC-021235.989.19-1 e TC-
006602.989.18-8)

Recorrente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e Consórcio Hisocial (constituído pelas empresas Bureau Veritas do Brasil Sociedade Classificadora e Certificadora Ltda., Maubertec Engenharia e Projetos Ltda., Planal Engenharia Ltda. e Geologística Consultoria e Desenvolvimento de Sistemas Ltda.), objetivando a prestação de serviços especializados de trabalho técnico-social em conjuntos habitacionais, favelas, assentamentos precários e outras ocupações subnormais em intervenções de requalificação urbana e de cunho socioambiental – Lote 2, no valor de R\$29.204.632,53.

Responsáveis: Silvio Vasconcellos, Reinaldo Iapequino, Nélio Henrique Rosselli Filho (Diretores-Presidentes da CDHU), Carlos Alberto Fachini (Diretor-Presidente Interino da CDHU), Eric Romero Martins de Oliveira, Ernesto Mascellani Neto e Marcelo Hercolin (Diretores da CDHU).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/06/25, na parte que julgou irregulares a concorrência, contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 200 Ufespas aos responsáveis Ernesto Mascellani Neto e Nélio Henrique Rosselli Filho, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Neto (OAB/SP nº 231.643), José Carlos Macruz (OAB/SP nº 94.381), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209), Ana Lucia Fernandes A. Zaorob (OAB/SP nº 81.487), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

395.306), Costantino Savatore Morello Junior (OAB/SP nº 119.338), Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Odair Guerra Junior (OAB/SP nº 182.567), Luciana Teske (OAB/SP nº 213.552), Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763), Giovanni Pietro Morello Porto (OAB/SP nº 376.058), Mariangela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), João Antonio Bueno e Souza (OAB/SP nº 166.291), Fábio Biazzi (OAB/SP nº 135.651), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-3.

(ref. TC-1018.989.21-0, TC-1753.989.20-1, TC-19758.989.22-2, TC-21235.989.19-1 e TC-6602.989.18-8)

09 TC-012691.989.25-5 (ref. TC-001018.989.21-0, TC-001753.989.20-1, TC-019758.989.22-2, TC-021235.989.19-1 e TC-006602.989.18-8)

Recorrente: Ernesto Mascellani Neto – Diretor da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e Consórcio Hisocial (constituído pelas empresas Bureau Veritas do Brasil Sociedade Classificadora e Certificadora Ltda., Maubertec Engenharia e Projetos Ltda., Planal Engenharia Ltda. e Geográfica Consultoria e Desenvolvimento de Sistemas Ltda.), objetivando a prestação de serviços especializados de trabalho técnico-social em conjuntos habitacionais, favelas, assentamentos precários e outras ocupações subnormais em intervenções de requalificação urbana e de cunho socioambiental – Lote 2, no valor de R\$29.204.632,53.

Responsáveis: Silvio Vasconcellos, Reinaldo Iapequino, Nélio Henrique Rosselli Filho (Diretores-Presidentes da CDHU), Carlos Alberto Fachini (Diretor-Presidente Interino da CDHU), Eric Romero Martins de Oliveira, Ernesto Mascellani Neto e Marcelo Hercolin (Diretores da CDHU).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/06/25, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 200 Ufesps aos responsáveis Ernesto Mascellani Neto e Nédio Henrique Rosselli Filho, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Neto (OAB/SP nº 231.643), José Carlos Macruz (OAB/SP nº 94.381), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209), Ana Lucia Fernandes A. Zaorob (OAB/SP nº 81.487), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Costantino Savatore Morello Junior (OAB/SP nº 119.338), Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Odair Guerra Junior (OAB/SP nº 182.567), Luciana Teske (OAB/SP nº 213.552), Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763), Giovanni Pietro Morello Porto (OAB/SP nº 376.058), Mariangela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), João Antonio Bueno e Souza (OAB/SP nº 166.291), Fábio Biazzi (OAB/SP nº 135.651), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-3.

(ref. TC-2922.989.18-1)

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, nos termos do voto do Relator e em conformidade com as **notas taquigráficas**, inseridos aos autos, deu-lhes provimento parcial, tão somente para cancelar as multas aplicadas aos responsáveis nomeados, mantendo-se, contudo, o juízo de irregularidade da matéria, pelos próprios fundamentos do acórdão recorrido.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**

10 TC-014142.989.22-7 (ref. TC-002922.989.18-1)

Recorrente: Fundação de Apoio à Faculdade de Medicina de Marília e ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – Famar.

Assunto: Balanço Geral da Fundação de Apoio à Faculdade de Medicina de Marília e ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – Famar, relativo ao exercício de 2018.

Responsável: Igor Ribeiro de Castro Bienert (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 26/05/22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Isabela Nougués Wargaftig (OAB/SP nº 165.007), João Vitor Freire Marconatto (OAB/SP nº 294.530) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-4.

(ref. TC-16942.989.24-5, TC-25886.989.19-3, TC-9128.989.18-3, TC-9451.989.19-8, TC-9784.989.19-6, TC-9826.989.19-6 e TC-9828.989.19-4)

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o juízo de irregularidade das contas da Fundação de Apoio à Faculdade de Medicina de Marília – Famar, relativas ao exercício de 2018, afastando-se, contudo, dos fundamentos da decisão recorrida os pagamentos acima do teto constitucional, bem como a utilização de regulamento de compras em desarmonia com a Lei nº 8.666/93.

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

11 TC-015079.989.25-7 (ref. TC-016942.989.24-5, TC-
025886.989.19-3, TC-009128.989.18-3, TC-009451.989.19-8, TC-
009784.989.19-6, TC-009826.989.19-6 e TC-009828.989.19-4)

Embargante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Assunto: Contrato entre a Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ e Imply Tecnologia Eletrônica Ltda., objetivando a aquisição de equipamentos de venda de bilhetes padrão Edmonson, por meio de autoatendimento – EVBA, no valor de R\$24.085.311,36; e Representação formulada por Perto S/A – Periféricos para Automação, acerca de possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Concorrência Internacional LPI nº 41105213, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Silvani Alves Pereira (Diretor-Presidente), Milton Gioia Júnior (Diretor), Paulo Eduardo Vito Labate, Antonio Márcio Barros Silva (Gerentes), Wilson Nagy Lopretto e Fábio Siqueira Netto (Chefes).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 08/08/25, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 22/04/24, na parte que julgou irregulares a concorrência internacional, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Alexandre Liando da Silva (OAB/SP nº 151.732), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Rodolfo Motta Saraiva (OAB/SP nº 300.702), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045) Vinícius Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Diane Karina Assmann (OAB/RS nº 88.455), Cleidimara da Silva Flores (OAB/RS nº 63.984), Viviane Helena Caraça (OAB/SP nº 212.466), Adonilson Franco (OAB/SP nº 87.066), Cleomedes Vilar de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Vasconcelos (OAB/SP nº 308.231), Janaína Schoenmaker (OAB/SP nº 203.665) e outros.

Procurador da Fazenda: Paolo Saraiva Garcia.

Fiscalização atual: GDF-5.

(ref. TC-21704.989.22-7, TC-5420.989.23-8 e TC-1014.989.24-8)

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

12 TC-015009.989.24-5 (ref. TC-021704.989.22-7, TC-005420.989.23-8 e TC-001014.989.24-8)

Recorrente: Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP.

Assunto: Contrato entre a Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP e Verocheque Refeições Ltda., objetivando a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartão alimentação destinado ao atendimento de beneficiários, na forma de cartão eletrônico, com chip de segurança, a ser carregado mensalmente, para aquisição de gêneros alimentícios “in natura” em estabelecimentos comerciais de rede credenciada, no valor de R\$127.314.980,20; Representação formulada por Ifood Benefícios e Serviços Ltda., acerca de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 33/2022, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Estevão Tomomitsu Kimpara (Pró-Reitor de Planejamento Estratégico e Gestão).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/12/23 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Édson César dos Santos Cabral (OAB/SP nº 79.396), Melyssa Cláudia de Falchi Tomasini (OAB/SP nº 180.898), Rosane Gomes da Silva (OAB/SP nº 315.667), João Eduardo Lopes Queiroz (OAB/SP nº 353.849), Paulo André Simões Poch (OAB/SP nº 181.402), Michele Maia Miraldo (OAB/SP nº 268.445), Jéssica Dias Santana (OAB/SP nº 376.360) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-2.

(ref. TC-22096.989.21-5 e TC-2906.989.18-1)

A pedido do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

RELATOR - CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

13 TC-013677.989.25-3 (ref. TC-022096.989.21-5 e TC-002906.989.18-1)

Embargante: Fundação de Apoio aos Hospitais Veterinários da UNESP – FUNVET.

Assunto: Balanço Geral da Fundação de Apoio aos Hospitais Veterinários da UNESP – FUNVET, relativo ao exercício de 2018.

Responsáveis: Cassiano Victória (Diretor-Presidente), João Carlos Pinheiro Ferreira (Diretor Vice-Presidente) e Marcos Lívio Panhoza Tse (Diretor).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 16/07/25, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no D.O.E. de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

23/10/21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Paulo Sérgio Lopes Furquim (OAB/SP nº 172.233) e João Batista Tavares (OAB/SP nº 324.487).

Procuradora da Fazenda: Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

Fiscalização atual: UR-2.

(ref. TC-12016.989.24-6, TC-12046.989.24-0, TC-4081.989.25-3 e TC-5204.989.21-4)

14 TC-015545.989.25-3 (ref. TC-022096.989.21-5 e TC-002906.989.18-1)

Embargante: Guilherme dos Reis Gazzola – Ex-Prefeito do Município de Itu.

Assunto: Convênio entre a Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde e a Prefeitura Municipal de Itu, objetivando o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para acorrer despesas com custeio: prestação de serviços e materiais de consumo, no valor de R\$72.000.000,00.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn, Eleuses Vieira de Paiva (Secretários Estaduais) e Guilherme dos Reis Gazzola (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 15/08/25, na parte que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 27/01/25, que julgou irregulares o convênio e os termos aditivos.

Advogados: Angela Maria de Bernardi Jolkesky de Almeida (OAB/SP nº 103.695), Luiz Fernando de Santo (OAB/SP nº 124.598), Francisco Antônio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Tatiane Franzzini de Góes (OAB/SP nº 215.681) e outros.

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: UR-9.

(ref. TC-13644.989.23-8)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
15 TC-014670.989.25-0 (ref. TC-022096.989.21-5 e TC-002906.989.18-1)

Recorrente: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2022, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde ao Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci-SP.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Sonia Aparecida Alves (Coordenadora da CGCSS), Cristiane Aparecida Moura (Diretora Técnica Estadual) e Maristela Alves Lima Honda (Conselheira Presidente do Seconci-SP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/07/25, na parte que julgou irregular a prestação de contas do valor de R\$1.527.800,77, açãoando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: Piétre de Oliveira Sìdoti (OAB/SP nº 221.730) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: GDF-1.

(ref. TC-27060.989.20-9, TC-27187.989.20-7, TC-27188.989.20-6, TC-27189.989.20-5, TC-27190.989.20-2, TC-27191.989.20-1, TC-7577.989.23-9, TC-7582.989.23-2, TC-7604.989.23-6 e TC-7609.989.23-1)

A pedido do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

A seguir, passou-se à apreciação dos processos versando Medidas

Cautelares da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

Nos termos da Resolução nº 01/2017, a PRESIDENTE submeteu ao E. Plenário a Lista de Medidas Cautelares da esfera Municipal para referendo, suspensão e conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-017560.989.25-3

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Mario Luis Dias Perez

Representada: Prefeitura Municipal de Avaré

Assunto: Representação formulada contra o **Edital de Concorrência Pública Eletrônica nº 009/2025**, Processo nº 177/2025, que objetiva a concessão onerosa de empresa especializada em recolhimento e guarda de veículos infratores e em descumprimento às legislações de trânsito.

TC-017840.989.25-5

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: 33.842.502 Elaine Aparecida Ferreira Gomes Bento

Representada: Prefeitura Municipal de Avaré

Assunto: Representação formulada contra o **Edital de Concorrência Pública Eletrônica nº 009/2025**, Processo nº 177/2025, que objetiva a concessão onerosa de empresa especializada em recolhimento e guarda de veículos infratores e em descumprimento às legislações de trânsito.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-017931.989.25-5

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Miriam Athiê

Representada: Prefeitura Municipal de Araçatuba

Assunto: Representação formulada contra o Edital do **Pregão Eletrônico n.º 055/2025**, Registro de Preços n.º 043/2025, Processo Administrativo n.º 699/2025, Processo Digital n.º 12.634/2025, que objetiva o registro formal de preços para eventuais e futuras aquisições de playgrounds e brinquedos.

TC-017959.989.25-2

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Fernando Symcha de Araujo Marcal Vieira

Representada: Prefeitura Municipal de Iacanga

Assunto: Representação formulada contra o edital do **Pregão Eletrônico nº 065/2025** - Processo Administrativo nº 106/2025, tendo por objeto é o "Registro de Preços para eventual aquisição de diversos tipos de pneus novos (leves e pesados), para manutenção preventiva da frota Municipal, obedecendo todas as normas técnica da ABNT e Inmetro, ainda de acordo com as especificações dos Anexos do presente Edital".

TC-017994.989.25-9

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Whictor Hugo Homem

Representada: Prefeitura Municipal de Paulínia

Assunto: Representação com Pedido de Medida Cautelar para Suspensão de Certame Licitatório - **Pregão Eletrônico nº 142/2025** - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de intervenção artística com o tema "Festa das Cores" para o Dia das Crianças.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-018077.989.25-9

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Decisum Soluções em Negócios Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Vargem

Assunto: Representação formulada contra o Edital do **Pregão Presencial nº 026/2025**, Processo Administrativo nº 410/2025 que tem por objeto a ": Contratação de empresa para fornecimento da licença de uso de software pelo período de 12 meses, com atualização mensal, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo conversão, implantação e treinamento, para diversas áreas do Município de Vargem e Câmara Municipal de Vargem".

TC-018082.989.25-2

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: José Eduardo Bello Visentin

Representada: Prefeitura Municipal de Vargem

Assunto: Representação formulada contra o Edital do **Pregão Presencial nº 026/2025**, Processo Administrativo nº 410/2025 que tem por objeto a ": Contratação de empresa para fornecimento da licença de uso de software pelo período de 12 meses, com atualização mensal, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo conversão, implantação e treinamento, para diversas áreas do Município de Vargem e Câmara Municipal de Vargem".

TC-018106.989.25-4

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Urban Serviços e Transportes Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Itanhaém

Assunto: Representação formulada em face do **Edital da Concorrência Eletrônica nº 14/2025**, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Itanhaém visando à contratação dos serviços de manejo dos resíduos sólidos urbanos e limpeza urbana naquele Município.

TC-018188.989.25-5

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Emr Construtora Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Bora

Assunto: Representação formulada contra o **Edital da Concorrência Eletrônica n.º 003/2025**, Processo n.º 420/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada em engenharia para execução da obra de construção de uma Unidade Educacional de Educação Infantil, Padrão CR-1A/CR-1EA, conforme Projeto Padrão do Fundo para o Desenvolvimento da Educação (FDE), Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro.

TC-015299.989.25-1

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Miriam Athiê

Representada: Prefeitura Municipal de Monte Mor

Assunto: Representação c/c pedido de cautelar contra o **Pregão Eletrônico N° 38/2025** da **Prefeitura de Monte Mor**. Objeto: "Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de implantação de laboratórios maker, com fornecimento de equipamentos de fabricação digital e insumos para os maquinários, fornecimento de materiais didáticos maker, incluindo a formação especializada para técnicos de laboratório e professores, e o assessoramento técnico pedagógico, além do que o fornecimento de um ambiente virtual de aprendizagem (plataforma de ensino), que contemplará professores e estudantes das etapas 1 e 2 da educação infantil e dos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º anos do ensino fundamental da rede pública do município de monte mor, pelo período de 12 (doze) meses", conforme edital e seus anexos.

TC-017042.989.25-1

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representante: Bruno Gabriel Prates

Representada: Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense

Assunto: Representação formulada contra o **Edital da Concorrência n.º 06/2025**, que objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos e disponibilização de contêineres, no **Município de Américo Brasiliense**, executados em conformidade com metodologia de execução apresentada e aprovada pelo Departamento de Água, Esgoto e Meio Ambiente - Daema.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-018075.989.25-1

Deliberação: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Elizabeth Alves de Oliveira

Representada: Prefeitura Municipal de Presidente Epitácio

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do **Pregão Eletrônico nº 062/2025**, processo licitatório nº 116/2025, promovido pela **Prefeitura Municipal de Presidente Epitácio**, objetivando contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais gerados no município de Presidente Epitácio", conforme especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência).

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-018148.989.25-4

Representante: Enzo Scatolin Camacho

Representada: Prefeitura Municipal de São Sebastião

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face da **Concorrência eletrônica nº 003/2025**, processo administrativo nº 21280/2025, promovido pela **Prefeitura Municipal de São Sebastião**, objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de locação de ativos de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
iluminação com tecnologia led no Município de São Sebastião, incluindo elaboração de projetos, instalação de ativos e operação de sistemas.

TC-018156.989.25-3

Representante: Liz Construções e Iluminação Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de São Sebastião

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face da **Concorrência eletrônica nº 003/2025**, processo administrativo nº 21280/2025, promovido pela **Prefeitura Municipal de São Sebastião**, objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de locação de ativos de iluminação com tecnologia led no Município de São Sebastião, incluindo elaboração de projetos, instalação de ativos e operação de sistemas.

TC-018204.989.25-5

Representante: Álgebra Engenharia e Construção Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de São Sebastião

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face da **Concorrência eletrônica nº 003/2025**, processo administrativo nº 21280/2025, promovido pela **Prefeitura Municipal de São Sebastião**, objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de locação de ativos de iluminação com tecnologia led no Município de São Sebastião, incluindo elaboração de projetos, instalação de ativos e operação de sistemas

TC-018232.989.25-1

Representante: Alexandre Tuzzolo Paulino

Representada: Prefeitura Municipal de São Sebastião

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face da **Concorrência eletrônica nº 003/2025**, processo administrativo nº 21280/2025, promovido pela **Prefeitura Municipal de São Sebastião**, objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de locação de ativos de iluminação com tecnologia led no Município de São Sebastião, incluindo elaboração de projetos, instalação de ativos e operação de sistemas.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-018233.989.25-0

Representante: Matheus D Agostino Martins

Representada: Prefeitura Municipal de São Sebastião

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face da **Concorrência eletrônica nº 003/2025**, processo administrativo nº 21280/2025, promovido pela **Prefeitura Municipal de São Sebastião**, objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de locação de ativos de iluminação com tecnologia led no Município de São Sebastião, incluindo elaboração de projetos, instalação de ativos e operação de sistemas.

TC-018236.989.25-7

Representante: Tatiana Mirna de Oliveira Parisotto Carvalho

Representada: Prefeitura Municipal de São Sebastião

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face da **Concorrência eletrônica nº 003/2025**, processo administrativo nº 21280/2025, promovido pela **Prefeitura Municipal de São Sebastião**, objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de locação de ativos de iluminação com tecnologia led no Município de São Sebastião, incluindo elaboração de projetos, instalação de ativos e operação de sistemas.

TC-018237.989.25-6

Representante: Bruna de Oliveira Paschoaletto

Representada: Prefeitura Municipal de São Sebastião

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face da **Concorrência eletrônica nº 003/2025**, processo administrativo nº 21280/2025, promovido pela **Prefeitura Municipal de São Sebastião**, objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de locação de ativos de iluminação com tecnologia led no Município de São Sebastião, incluindo elaboração de projetos, instalação de ativos e operação de sistemas.

TC-015730.989.25-8

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Debora Pires Diniz Novo



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Prefeitura Municipal de Atibaia

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do edital do Pregão eletrônico nº 133/2025, processo administrativo nº 31.066/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Atibaia objetivando o registro de preços para eventual aquisição de CBUQ, concreto usinado e outros, para uso na manutenção de vias públicas e parcerias, a ser utilizado pela Secretaria de Serviços, com entregas parceladas por um período de 12 (doze) meses

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-017995.989.25-8

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Ricardo Goncalves Itapira

Representada: Prefeitura Municipal de Osasco

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do edital do Pregão Eletrônico nº 90.071/25, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Osasco, que tem por objeto o "registro de preços para o fornecimento de material de escritório".

TC-018165.989.25-2

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Azevedo e Freitas Comércio e Serviços Ltda

Representado: Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado de São Paulo - Cindesp

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação contra o edital do Pregão Eletrônico nº 009/2025, do tipo menor preço global, promovido pelo Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado de São Paulo - Cindesp, destinado ao "registro de preços na forma de licitação compartilhada para eventuais e futuras aquisição de solução educacional tecnológica para implementação de estratégias de aprendizagem híbrida (software com sistemas integrados) com foco na melhoria de indicadores



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
educacionais para atendimento as escolas da rede de ensino pública municipal
dos municípios consorciados".

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o
relato conjunto dos seguintes processos:

TC-018246.989.25-5

Representante: Ana Eliza Marques Soares

Representado: Consórcio de Municípios da Região Central - Concen

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital da
Concorrência Eletrônica nº 01/2025, do tipo menor preço global, promovido
pelo **Consórcio de Municípios da Região Central - Concen**, que tem por
objeto o "registro de preços para futuras e eventuais execuções de serviços de
conservação, manutenção e requalificação da malha viária".

TC-018249.989.25-2

Representante: Jordan Gouvea Borrill

Representada: Consórcio de Municípios da Região Central - Concen

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital da
Concorrência Eletrônica nº 01/2025, do tipo menor preço global, promovido
pelo **Consórcio de Municípios da Região Central - Concen**, que tem por
objeto o "registro de preços para futuras e eventuais execuções de serviços de
conservação, manutenção e requalificação da malha viária".

TC-018253.989.25-5

Representante: Bruno Freitas Gomes Yanes

Representada: Consórcio de Municípios da Região Central - Concen

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital da
Concorrência Eletrônica nº 01/2025, do tipo menor preço global, promovido
pelo **Consórcio de Municípios da Região Central - Concen**, que tem por
objeto o "registro de preços para futuras e eventuais execuções de serviços de
conservação, manutenção e requalificação da malha viária".

TC-018255.989.25-3

Representante: Kleyton Rafael Leite dos Santos



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representado: Consórcio de Municípios da Região Central - Concen

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital da **Concorrência Eletrônica nº 01/2025**, do tipo menor preço global, promovido pelo **Consórcio de Municípios da Região Central - Concen**, que tem por objeto o "registro de preços para futuras e eventuais execuções de serviços de conservação, manutenção e requalificação da malha viária".

TC-017032.989.25-3

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: e. Tripode Indústria e Comércio de Móveis Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Poá

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face de supostas irregularidades na condução do **Pregão Eletrônico nº 041/2025**, do tipo menor preço, promovido pela **Prefeitura Municipal de Poá**, para o "registro de preços para aquisição de móveis escolares, destinados à utilização pela Secretaria Municipal de Educação".

TC-018089.989.25-5

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: José Roberto Mion

Representada: Câmara Municipal de Guaratinguetá

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação contra o Edital Retificado do **Pregão Eletrônico n.º 06/2025-PE**, Processo Licitatório n.º 06/2025-LCT, que objetiva a contratação de serviços contínuos de vigilância não armada com regime de dedicação exclusiva de mão de obra para atender às necessidades da **Câmara Municipal de Guaratinguetá**, localizada na Av. Dr. Ariberto Pereira da Cunha, lote 01, quadra G, no Bairro Residencial Gilberto Filippo - Guaratinguetá - SP.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

TC-017509.989.25-7

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representante: Luiz Augusto Bento da Silva

Representada: Prefeitura Municipal de Avaré

Assunto: Representação em face do Edital de **Pregão Eletrônico nº 096/2025**, Processo nº 159/2025, que tem por objeto o registro de preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de desinsetização/desratização, sanitização, limpeza de forro e limpeza de caixa d'água para Semades e equipamentos e limpeza e higienização de reservatórios de água (caixa d'água) para a Secretaria de Saúde e seus setores. [Origem PROT32574]

TC-017930.989.25-6

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Miriam Athiê

Representada: Prefeitura Municipal de Guarujá

Assunto: Representação formulada contra o Edital do **Pregão Eletrônico n.º 90045/2025**, que objetiva a aquisição e instalação de playgrounds em unidades escolares da rede municipal de ensino, com ênfase na Educação Infantil e nos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental do **Município de Guarujá**.

TC-017999.989.25-4

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Fazzano Comércio de Equipamentos e Serviços Especializados Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

Assunto: Representação formulada contra o Edital de **Pregão (Presencial) de Registro de Preço n.º 0024/2025**, Processo n.º 0304/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de ampliação, conservação e reforma de prédios públicos, do **Município de Ilha Comprida**.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-018037.989.25-8

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Hungare Capacitação Empresarial Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Bertioga

Assunto: Representação formulada contra o Edital de **Pregão Eletrônico nº 23/2025**, instaurado pelo Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Bertioga, o qual tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços veterinários cirúrgicos, laboratoriais, exames e internações, compreendendo os atendimentos de cães e gatos.

TC-018105.989.25-5

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Paulo Roberto de Castro Abrantes Ferrão Neto

Representada: Prefeitura Municipal de Elias Fausto

Assunto: Representação formulada contra o Edital do **Pregão Eletrônico nº 017/2025**, Processo Administrativo nº 610/2025, tendo por objeto a "contratação de empresa especializada no serviço de provimento de solução multiplataforma integrada para locação, implantação, treinamento, manutenção e atualização de software e equipamentos para automação da Secretaria de Saúde do Município de Elias Fausto/SP."

TC-015907.989.25-5

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Bene Serviços Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Bocaina

Assunto: Representação formulada contra o Edital do **Pregão Presencial n.º 012/2025**, Processo Licitatório n.º 023/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada em transporte escolar para alunos das Unidades Escolares da Rede Municipal e Estadual de Ensino do Município de Bocaina/SP.

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-016670.989.25-0

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Ewerton Pereira Rodrigues

Representada: Prefeitura Municipal de Itapevi

Assunto: Representação formulada contra o Edital do **Pregão Eletrônico n.º 83/2025**, Processo Administrativo Supri n.º 231/2025, que objetiva a aquisição de kit de uniforme escolar destinado aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino.

TC-017634.989.25-5

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Julia de Souza Ferreira da Costa Soares

Representado: Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo - Cioeste

Assunto: Representação em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 08/2025** - Processo nº 116/2025, cujo objeto é o registro de preços para locação de veículos, máquinas e equipamentos necessários para execução de diversos serviços realizados pelos municípios consorciados.

TC-017660.989.25-2

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Jordan Gouvea Borrill

Representado: Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo - Cioeste

Assunto: Representação em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 08/2025** - Processo nº 116/2025, cujo objeto é o registro de preços para locação de veículos, máquinas e equipamentos necessários para execução de diversos serviços realizados pelos municípios consorciados.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-017690.989.25-6

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Ana Eliza Marques Soares

Representado: Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo - Cioeste

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 008/2025 do **Pregão Eletrônico n.º 008/2025**, Processo n.º 116/2025, que objetiva o registro de preços para locação de veículos, máquinas e equipamentos necessários para execução de diversos serviços realizados pelos Municípios Consorciados ao CIOESTE.

TC-017896.989.25-8

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Fazzano Comércio de Equipamentos e Serviços Especializados Ltda

Representado: Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo - Cioeste

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 008/2025 do **Pregão Eletrônico n.º 008/2025**, Processo n.º 116/2025, que objetiva o registro de preços para locação de veículos, máquinas e equipamentos necessários para execução de diversos serviços realizados pelos Municípios Consorciados ao CIOESTE.

TC-017037.989.25-8

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Julia de Souza Ferreira da Costa Soares

Representada: Prefeitura Municipal de Viradouro

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 051/2025 do **Pregão Eletrônico n.º 036/2025**, Processo Licitatório n.º 146/2025, que objetiva a



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
aquisição de produtos para merenda escolar (carnes, frios, hortifrutigranjeiros e alimentos em geral).

RELATOR - CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

TC-017397.989.25-2

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Josimar Lopes Daniel da Silva

Representado: Instituto de Previdência do Município de Birigui - Biriguiprev

Assunto: Representação formulada contra o processamento do **Chamamento n.º 01, Processo Administrativo n.º 018**, que objetiva a contratação de empresa para serviços de fornecimento e gerenciamento de vale-alimentação, por meio de cartão eletrônico/magnético com chip de segurança e senha individual, e possível pagamento por aproximação e aplicativo para smartphone para pagamento via QR Code, para recarga mensal, destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os servidores do **Instituto de Previdência do Município de Birigui - Biriguiprev**.

TC-017454.989.25-2

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Giespp Gestão Inteligente de Educação e Saúde Pública e Privada Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Louveira

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 075/2025 de **Pregão Eletrônico, Processo n.º 134/2025**, que objetiva a contratação de empresa especializada no fornecimento de licença de uso de sistemas integrados e especializados para a gestão pública da saúde municipal, compreendendo: implantação, conversão de dados, treinamento, manutenção, monitoria, atualização, suporte técnico remoto e presencial e serviços de monitoria e performance dos indicadores.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-017539.989.25-1

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: j. Marangoni Comercial - Importação e Exportação Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Avaré

Assunto: Representação formulada contra o Edital do **Pregão Eletrônico n.º 104/25** - Processo n.º 171/25, que objetiva o registro de preços para eventual aquisição futura de óleos lubrificantes e graxas para manutenção dos veículos da frota municipal.

TC-017601.989.25-4

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Center Valle Comercial Importação e Exportação Business Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Capivari

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 110/2025**, Processo Administrativo nº 916/2025, (Edital nº 125/2025), tendo por objeto o "registro de preços de kits de material escolar, a fim de atender aos alunos da rede municipal de ensino durante o ano letivo de 2026, através da Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 12 (doze) meses".

TC-017670.989.25-0

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Dcg Industria Comércio e Empreendimentos Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Capivari

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 125/2025 do **Pregão n.º 110/2025**, Processo Administrativo n.º 916/2025, que objetiva o registro de preços de kits de material escolar, a fim de atender aos alunos da Rede Municipal de Ensino durante o ano letivo de 2026, através da Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 12 (doze) meses.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-017793.989.25-2

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Ricardo Goncalves Itapira

Representada: Prefeitura Municipal de Capivari

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 125/2025 do **Pregão n.º 110/2025**, Processo Administrativo n.º 916/2025, que objetiva o registro de preços de kits de material escolar, a fim de atender aos alunos da Rede Municipal de Ensino durante o ano letivo de 2026, através da Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 12 (doze) meses.

TC-017867.989.25-3

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Edulab - Comércio de Produtos e Equipamentos Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Capivari

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 125/2025 do **Pregão n.º 110/2025**, Processo Administrativo n.º 916/2025, que objetiva o registro de preços de kits de material escolar, a fim de atender aos alunos da Rede Municipal de Ensino durante o ano letivo de 2026, através da Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 12 (doze) meses.

TC-017945.989.25-9

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Martins Oliveira Comercial Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Guarujá

Assunto: Representação formulada contra o Edital do **Pregão Eletrônico 90052/2025**, objetivando o "Registro de Preços visando o eventual fornecimento parcelado de coleções de livros paradidáticos destinados aos estudantes da rede municipal de ensino da Secretaria de Educação do Município de Guarujá.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-014361.989.25-4

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: C H Fernandes Tecnologia da Informação

Representada: Fundação Instituto de Educação De Barueri - Fieb

Assunto: Representação contra Edital nº 90005/2025. **Pregão Eletrônico.**

Processo Administrativo nº 45/2025. Objeto: Contratação de outsourcing de tecnologia, visando atender às demandas dos serviços de impressão e projetores multimídia, nas dependências das unidades pertencentes a **Fieb**. O escopo inclui locação de equipamentos, prestação de serviço, instalação e configuração, manutenção ON-SITE e gestão tecnológica.

TC-014363.989.25-2

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Mv Tech Informática Ltda

Representada: Fundação Instituto de Educação de Barueri - Fieb

Assunto: Representação contra Edital nº 90005/2025. **Pregão Eletrônico.**

Processo Administrativo nº 45/2025. Certame promovido pela **Fundação Instituto de Educação de Barueri - Fieb** objetivando a contratação de outsourcing e tecnologia, visando atender às demandas dos serviços de impressão e projetores multimídia, nas dependências das unidades pertencentes a Fieb. [Balcão]

TC-014366.989.25-9

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Lorac Informática Ltda

Representada: Fundação Instituto de Educação de Barueri - Fieb

Assunto: Representação contra Edital nº 90005/2025. **Pregão Eletrônico.**

Processo Administrativo nº 45/2025. Certame promovido pela **Fundação Instituto de Educação de Barueri - Fieb** objetivando a contratação de outsourcing e tecnologia, visando atender às demandas dos serviços de impressão e projetores multimídia, nas dependências das unidades pertencentes a Fieb. [Balcão]



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-014432.989.25-9

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Simpress Comércio Locação e Serviços Ltda

Representada: Fundação Instituto de Educação de Barueri - Fieb

Assunto: Representação. **Pregão Eletrônico 90005/2025.** Objeto: Contratação de outsourcing de tecnologia, visando atender às demandas dos serviços de impressão e projetores multimídia, nas dependências das unidades pertencentes a **Fieb**. O escopo inclui locação de equipamentos, prestação de serviço, instalação e configuração, manutenção ON-SITE e gestão tecnológica.

TC-015505.989.25-1

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Celso Roberto Bertoli Junior

Representado: Consórcio Intermunicipal da Região Sudoeste da Grande São Paulo - Conisud

Assunto: Representação em face do Edital de **Pregão eletrônico nº 05/2025**, cujo objeto é o registro de preços para eventual aquisição de módulos permanentes, conforme especificações técnicas, quantidades e condições estabelecidas, para atendimento dos municípios consorciados do Conisud.

TC-016031.989.25-4

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Amc Informatica Ltda

Representada: Câmara Municipal de Cotia

Assunto: Representação com pedido de tutela liminar contra o edital do **Pregão Eletrônico nº 04/2025** (Processo Administrativo no 447/2025) lançado pela **Câmara Municipal de Cotia** para a "Contratação de serviços de impressão e reprografia para a Câmara Municipal de Cotia, por meio de locação de equipamentos multifuncionais, com fornecimento de suprimentos (exceto papel) e manutenção técnica inclusa".



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Municipal versando Medidas Cautelares para julgamento de mérito.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-010348.989.25-2

Representante: Pátio Inter Municipal de Veículos Apreendidos Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do **Pregão Eletrônico nº 11/2025**, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu** visando ao registro de preços de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos que compõem a frota da Prefeitura, com fornecimento e aplicação de peças e acessórios novos, originais ou similares de primeira linha a ser concedido em percentual sobre o valor das peças com base nas tabelas das montadoras vigentes.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu pela procedência parcial da Representação formulada por Pátio Inter Municipal de Veículos Apreendidos Ltda., determinando-se à **Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu** que revise a redação do edital do **Pregão Eletrônico nº 11/2025**, nos termos consignados no aludido voto.

Determinou, por fim, sejam intimados Representante e Representada, na forma regimental, em especial a mencionada Prefeitura, a fim de que, ao elaborar novo Instrumento Convocatório, incorpore as retificações determinadas, providenciando a devida publicidade com a reabertura dos prazos, na forma da lei.

TC-013676.989.25-4

Representante: Instituto Social São Paulo de Saúde

Representada: Prefeitura Municipal de Registro



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação com pedido de liminar em face ao chamamento público - **dispensa de licitação/102/2025 - Edital Nº 043/2025**, para contratação de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como organização social na área da saúde para atuar na gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde da unidade de pronto atendimento (upa) 24 horas dr. Nelson Antônio Hirata.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

TC-015239.989.25-4

Representante: M6 Construtora Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Riversul

Assunto: Pregão Eletrônico Nº 025/2025. Processo Licitatório Nº 1.119/2025. Objeto: registro de preços para contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço continuado de apoio operacional, com dedicação exclusiva de mão de obra de motorista e pedreiro, para atender demandas do município.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu pela procedência da Representação, a fim de que a **Prefeitura Municipal de Riversul** segregue o objeto do **Pregão Eletrônico nº 025/2025**, por intermédio da adoção do critério de adjudicação por itens ou, alternativamente, mediante a abertura de licitações distintas.

Recomendou, outrossim, à Administração que avalie as questões expostas pelo d. Ministério Público de Contas, especialmente quanto ao cabimento do Sistema de Registro de Preços à vista das vedações legais e da Jurisprudência deste E. Tribunal.

Determinou, ainda, sejam intimados os Interessados, especialmente a Representada para que, ao elaborar o novo Ato Convocatório da licitação, incorpore a determinação especificada, providenciando tanto a



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
publicidade como a reabertura obrigatória dos prazos, na forma do § 1º do artigo 55 da Lei nº 14.133/21.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TC-014378.989.25-5

Representante: Aegea Saneamento e Participações S.A.

Representada: Prefeitura Municipal de Bauru

Assunto: Pedido de Reconsideração quanto ao decidido no v. acórdão proferido nos autos da **Representação TC-000727.989.25-3**, integrado pelo v. acórdão proferido nos autos dos Embargos de Declaração TC-00012361.989.25-4.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-013389.989.25-2

Representante: Lmp Transportes de Passageiro e Locação de Veículos Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Leme

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do edital do Pregão eletrônico nº 064/2025, processo administrativo nº 5.623/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Leme objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos automotores, sem motorista, em caráter não eventual, com quilometragem livre, em condições de trafegar dentro e fora do município, incluídas as despesas com lubrificantes, pneus e os serviços de manutenções corretivas e preventivas, para atender as necessidades das secretarias municipais de Leme.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu pela procedência parcial da representação e, com fundamento no §3º do artigo 171 da Lei Federal nº 14.133/21, determinou



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
à **Prefeitura Municipal de Leme** que, caso prossiga com o **Pregão eletrônico nº 064/2025**, retifique o edital, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal para oferecimento das propostas.

Recomendou, ainda, que a Administração exclua a exigência de veículo “zero quilômetro”.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado da decisão, sejam arquivados os procedimentos eletrônicos.

TC-014974.989.25-3

Representante: Fortpav Pavimentação e Serviços Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Botucatu

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face da **Concorrência Eletrônica nº 90010/2025**, promovida pela Prefeitura Municipal de Botucatu, objetivando o registro de preços dos serviços de conservação e manutenção de diversas vias públicas da malha viária do município de Botucatu-SP, incluindo a execução de serviços de fresagem de pavimento asfáltico, aplicação de revestimento asfáltico, serviços de reforço estrutural pontual do pavimento asfáltico com aplicação de base.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu pela procedência parcial da representação e, com fundamento no §3º do artigo 171 da Lei Federal nº 14.133/21, determinou à **Prefeitura Municipal de Botucatu** que, caso prossiga com a **Concorrência Eletrônica nº 90010/2025**, retifique o edital, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal para oferecimento das propostas.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Determinou, outrossim, tendo em vista que a documentação encaminhada pela Prefeitura de Botucatu não atendeu às formalidades exigidas por esta Corte de Contas, notadamente por não se encontrar em formato pesquisável, que, em futuras remessas de documentos a este Tribunal, a Origem observe com rigor as normas de protocolo digital, devendo os arquivos ser salvos individualmente, separados por tipo, nomeados de acordo com seu conteúdo, dispostos em ordem cronológica e assinados digitalmente (extensão ".p7s"), reiterando que todo o conteúdo, deverá estar, impreterivelmente, em formato "PDF" pesquisável.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado da decisão, sejam arquivados os procedimentos eletrônicos.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-016744.989.25-2

Representante: Laboratório de Análises Clínicas Bady Bassitt Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Bady Bassitt

Assunto: Agravo contra despacho que indeferiu liminarmente o pedido de medida cautelar em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 41/2025**, do tipo menor preço por lote, promovido pela **Prefeitura Municipal de Bady Bassitt**, para o "registro de preço para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de exames laboratoriais constantes, incluindo material para coleta, análise do material e obtenção do resultado".

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, o E. Plenário, preliminarmente, pelo princípio da fungibilidade, previsto no artigo 54 da Lei Complementar estadual nº 709/93, conheceu do Recurso como Agravo e, no mérito, ante o exposto no voto do Relator, negou-lhe provimento, de modo a confirmar, na íntegra, os fundamentos da decisão combatida.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-010993.989.25-0

Representante: Gabriela Vieira Pires

Representada: Prefeitura Municipal de Iguape

Assunto: Requer seja o presente petitório recebido, como exame prévio de edital, por conseguinte, seja liminarmente suspenso o certame, devida as graves irregularidades e ilegalidades apontadas, que fatalmente obliteram os mais comezinhos princípios ínsitos à licitação e a atuação do Poder Público. processo licitatório Nº 063/2025. Edital de Licitação Nº 012/2025. **Pregão Eletrônico Nº 010/2025.** Objeto: contratação de empresa especializada para cessão de direito de uso de softwares (módulos) de gestão pública, para Prefeitura Municipal de Iguape, nas áreas de juizamento eletrônico (procuradoria), administração de pessoal, almoxarifado, contabilidade pública e tesouraria, controle interno, portal da transparência, compras e licitações, protocolo web, frotas, patrimônio, iptu e itbi, iptu e itbi web, iss, iss web, iss eletrônico e nota fiscal eletrônica, saúde e cemitério, envolvendo conversão, implantação e treinamento dos módulos e capacitação dos usuários...

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar parcialmente procedente a representação manejada por Gabriela Vieira Pires, determinando-se à **Prefeitura Municipal de Iguape** que, em , querendo prosseguir com o **Pregão Eletrônico nº 10/2025**, efetue as retificações do correspondente edital e anexos, conforme detalhado na decisão, bem assim atenda às recomendações consignadas no referido voto, devendo o Executivo Municipal, ademais, promover ampla e diligente revisão de todos os demais itens do instrumento convocatório, sobretudo aqueles relacionados ao conteúdo tratado na decisão, efetivando, após, a correspondente republicação, reabrindo-se prazo aos interessados para preparo de propostas, conforme preconiza o § 1º do artigo 55 da Lei Federal nº 14.133/21.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Determinou, por fim, transcorrido o prazo legal, certificado o trânsito em julgado da decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

TC-013925.989.25-3

Representante: Camila Massella Silveira

Representada: União dos Municípios da Média Sorocabana - Ummes

Assunto: Impugnação ao edital de Pregão Eletrônico nº 03/2025, promovido pela União dos Municípios da Média Sorocabana, cujo objeto é a aquisição de materiais escolares destinados à distribuição gratuita para atender às demandas das Secretarias de Educação dos municípios consorciados à União dos Municípios da Média Sorocabana (UMMES).

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar parcialmente procedente a representação manejada por Camila Massela Silveira, determinando à **União dos Municípios da Média Sorocabana – UMMES**, na eventual reabertura do certame, a adoção das medidas corretivas no edital de **Pregão Eletrônico nº 4/2025**, relacionadas no referido voto, devendo, ainda, o Órgão Licitante, promover ampla e diligente revisão de todos os demais itens do instrumento convocatório relacionados ao conteúdo tratado na decisão.

Determinou, à margem do voto, considerando as previsões editalícias que possibilitam a utilização da Ata de Registro de Preços decorrente do certame por órgãos ou entidades não participantes, o prosseguimento do exame da matéria sob rito ordinário.

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

TC-015986.989.25-9

Representante: Danilo Machado Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista

Assunto: Pedido de reconsideração (agravo).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente o E. Plenário recebeu o pedido e dele conheceu como Agravo, por respeitar as condições de fungibilidade do artigo 54 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, bem como se amoldar à hipótese do artigo 62 desse mesmo Diploma Legal e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, em todos os seus termos.

TC-015922.989.25-6

Representante: Ismael Vieira dos Santos & Cia Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista

Assunto: Respeitosamente, manifesto inconformismo com a decisão proferida pelo Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira no Processo nº 00015690.989.25-6, que indeferiu a cautelar pleiteada. Embora reconheça a homologação do certame, entendo que o julgamento deixou de enfrentar, de modo adequado, a gravidade da irregularidade apontada: a ausência da planilha analítica de custos unitários pela empresa vencedora, indispensável à verificação da exequibilidade da proposta, conforme art. 5º, IV e XLI, e art. 169, III, da Lei nº 14.133/2021, bem como jurisprudência consolidada do TCU. Ao não valorar a violação aos princípios da transparência, do julgamento objetivo e da seleção da proposta mais vantajosa, a decisão incorreu em possível omissão. Diante disso, pugno pelo encaminhamento à Corregedoria do TCE-SP, para que avalie eventual falha procedural no julgamento e assegure a observância da legalidade, do controle preventivo e do dever de fiscalização que compete a esta Corte de Contas.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Agravo e, quanto ao mérito, pelos motivos expostos no voto do Relator, negou-lhe provimento.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em sequência, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

16 TC-018245.989.24-9 (ref. TC-027060.989.20-9, TC-027187.989.20-7, TC-027188.989.20-6, TC-027189.989.20-5, TC-027190.989.20-2, TC-027191.989.20-1, TC-007577.989.23-9, TC-007582.989.23-2, TC-007604.989.23-6 e TC-007609.989.23-1)

Recorrente: Gira Sol Transporte e Turismo Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões e Gira Sol Transporte e Turismo Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte coletivo, urbano e rural, de passageiros e alunos, no valor de R\$1.695.600,00.

Responsáveis: Eduardo Henrique Massei, Sérgio Ferreira, Benedito Rodrigues da Silva Filho (Prefeitos) e Fernanda Mara Pereira de Oliveira (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 20/03/24, que julgou irregulares a concorrência, o contrato de concessão, os termos aditivos e a execução contratual dos exercícios de 2016 a 2020, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 300 Ufespas aos responsáveis Eduardo Henrique Massei e Sérgio Ferreira, e de 500 Ufespas à empresa Gira Sol Transporte e Turismo Ltda., nos termos dos artigos 14 e 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Giovana Lavezzi Stenico (OAB/SP nº 471.229), Kleber Aparecido Pinheiro da Silva (OAB/SP nº 408.681), Carlos Henrique da Silva (OAB/SP nº 328.528),



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Thiago de Freitas Paolinetti Losasso (OAB/SP nº 264.063), Alan de Lima (OAB/SP nº 287.297) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7.

Pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho.

(ref. TC-27060.989.20-9, TC-27187.989.20-7, TC-27188.989.20-6, TC-27189.989.20-5, TC-27190.989.20-2, TC-27191.989.20-1, TC-7577.989.23-9, TC-7582.989.23-2, TC-7604.989.23-6 e TC-7609.989.23-1)

17 TC-018418.989.24-0 (ref. TC-027060.989.20-9, TC-027187.989.20-7, TC-027188.989.20-6, TC-027189.989.20-5, TC-027190.989.20-2, TC-027191.989.20-1, TC-007577.989.23-9, TC-007582.989.23-2, TC-007604.989.23-6 e TC-007609.989.23-1)

Recorrente: Sérgio Ferreira – Ex-Prefeito do Município de Bom Jesus dos Perdões.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões e Gira Sol Transporte e Turismo Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte coletivo, urbano e rural, de passageiros e alunos, no valor de R\$1.695.600,00.

Responsáveis: Eduardo Henrique Massei, Sérgio Ferreira, Benedito Rodrigues da Silva Filho (Prefeitos) e Fernanda Mara Pereira de Oliveira (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 20/03/24, que julgou irregulares a concorrência, o contrato de concessão, os termos aditivos e a execução contratual dos exercícios de 2016 a 2020, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 300 Ufespas aos responsáveis Eduardo Henrique Massei e Sérgio Ferreira, e de 500 Ufespas à empresa Gira Sol Transporte e Turismo Ltda., nos termos dos artigos 14 e 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Giovana Lavezzi Stenico (OAB/SP nº 471.229), Kleber Aparecido Pinheiro da Silva (OAB/SP nº 408.681), Carlos Henrique da Silva (OAB/SP nº 328.528), Thiago de Freitas Paolinetti Losasso (OAB/SP nº 264.063), Alan de Lima (OAB/SP nº 287.297) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7.

Pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho.

(ref. TC-7465.989.24-2)

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

18 TC-008294.989.25-6 (ref. TC-007465.989.24-2)

Recorrente: José Roberto de Castro Moraes e Michael Robert Bocatto e Silva – Presidente e Secretário Diretor-Geral da Câmara Municipal de São José dos Campos.

Assunto: Contrato entre a Câmara Municipal de São José dos Campos e Tiger Serviços de Limpeza e Portaria Ltda., objetivando a prestação do serviço de 'Facilities Management' – Lote 01, no valor de R\$26.994.334,20.

Responsável: Michael Robert Bocatto e Silva (Secretário Diretor-Geral).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 07/04/25, na parte que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

Pedido de vista do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
(ref. TC-11361.989.20-5)

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, o E. Plenário, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, deu provimento ao Recurso Ordinário interposto por José Roberto de Castro Moraes, Presidente do Legislativo de São José dos Campos, e Michael Robert Bocatto e Silva, Secretário Diretor-Geral da Câmara, para o fim de, revendo o julgado, reconhecer a regularidade da Concorrência nº 02/23 realizada para o Lote 1, bem como do decorrente Contrato firmado, todos os atos relativos à avença havida entre a Câmara Municipal de São José dos Campos e Tiger Serviços de Limpeza e Portaria Ltda., cancelando-se o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Vencido o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Revisor, que votou pelo não provimento do Recurso Ordinário.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

19 TC-012382.989.25-9 (ref. TC-011361.989.20-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Prefeitura Municipal de Embu das Artes à Associação Metropolitana de Gestão – AMG.

Responsáveis: Claudinei Alves dos Santos (Prefeito), Raul Silveira Bueno Junior (Secretário Municipal) e Fábio Cardoso Omito (Presidente da AMG).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 09/06/25, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor de R\$15.532.687,52 e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal, além de aplicar



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
multas individuais no valor de 500 Ufespss aos responsáveis Claudinei Alves dos Santos e Fábio Cardoso Omito.

Advogados: Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Alessandro Rodrigues Melo (OAB/SP nº 244.721), Hariana Aparecida Sarreta (OAB/SP nº 301.643), Rafael Lopes Pinto da Silva (OAB/SP nº 317.462), Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Ricardo de Toledo Piza Luz (OAB/SP nº 101.216), Bruno César de Caires (OAB/SP nº 357.579), Pedro Henrique Mazzaro Lopes (OAB/SP nº 357.681), Vitor Marques (OAB/SP nº 391.792), Ana Carolina Correa Calestine (OAB/SP nº 492.397), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Victor Ricardo Lopes de Souza (OAB/SP nº 401.490), Maurício Wakukawa Junior (OAB/SP nº 183.918) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-1.

(ref. TC-11361.989.20-5)

20 TC-012383.989.25-8 (ref. TC-011361.989.20-5)

Recorrente: Claudinei Alves dos Santos – Ex-Prefeito do Município de Embu das Artes.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Prefeitura Municipal de Embu das Artes à Associação Metropolitana de Gestão – AMG.

Responsáveis: Claudinei Alves dos Santos (Prefeito), Raul Silveira Bueno Junior (Secretário Municipal) e Fábio Cardoso Omito (Presidente da AMG).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 09/06/25, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor de R\$15.532.687,52 e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal, além de aplicar



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
multas individuais no valor de 500 Ufespss aos responsáveis Claudinei Alves dos Santos e Fábio Cardoso Omito.

Advogados: Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Alessandro Rodrigues Melo (OAB/SP nº 244.721), Hariana Aparecida Sarreta (OAB/SP nº 301.643), Rafael Lopes Pinto da Silva (OAB/SP nº 317.462), Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Ricardo de Toledo Piza Luz (OAB/SP nº 101.216), Bruno César de Caires (OAB/SP nº 357.579), Pedro Henrique Mazzaro Lopes (OAB/SP nº 357.681), Vitor Marques (OAB/SP nº 391.792), Ana Carolina Correa Calestine (OAB/SP nº 492.397), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Victor Ricardo Lopes de Souza (OAB/SP nº 401.490), Maurício Wakukawa Junior (OAB/SP nº 183.918) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-1.

(ref. TC-11502.989.19-7)

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pela Prefeitura Municipal de Embu das Artes e pelo Senhor Claudinei Alves dos Santos, ex-Chefe do Poder Executivo, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se inalterada a r. Decisão combatida, por seus próprios e sólidos fundamentos.

Impedido o Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

21 TC-021990.989.24-6 (ref. TC-011502.989.19-7)

Recorrente: Paulo Alexandre Pereira Barbosa – Ex-Prefeito do Município de Santos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Prefeitura Municipal de Santos à Fundação do ABC – FUABC.

Responsáveis: Paulo Alexandre Pereira Barbosa (Prefeito), Fábio Alexandre Fernandes Ferraz, Marcos Estevão Calvo (Secretários Municipais), Denis Valejo (Secretário Adjunto Municipal), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes, Adriana Berringer Stephan e Marco Antonio Santos Silva (Presidentes da FUABC).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 07/10/24, na parte que julgou parcialmente regular a prestação de contas do valor de R\$12.419.946,59, e irregular a prestação de contas do montante de R\$20.736,39.

Advogados: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Pamella Ferreira Costa (OAB/SP nº 327.126), Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Tassy Mara Palma Episcopo (OAB/SP nº 238.721), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-20.

(ref. TC-11502.989.19-7)

22 TC-022000.989.24-4 (ref. TC-011502.989.19-7)

Recorrente: Fundação do ABC – FUABC.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Prefeitura Municipal de Santos à Fundação do ABC – FUABC.

Responsáveis: Paulo Alexandre Pereira Barbosa (Prefeito), Fábio Alexandre Fernandes Ferraz, Marcos Estevão Calvo (Secretários Municipais), Denis Valejo (Secretário Adjunto Municipal), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes, Adriana Berringer Stephan e Marco Antonio Santos Silva (Presidentes da FUABC).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 07/10/24, na parte que julgou



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
parcialmente regular a prestação de contas do valor de R\$12.419.946,59, e
irregular a prestação de contas do montante de R\$20.736,39.

Advogados: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Pamella Ferreira Costa (OAB/SP nº 327.126), Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Tassy Mara Palma Episcopo (OAB/SP nº 238.721), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-20.

(ref. TC-11245.989.18-1)

23 TC-022002.989.24-2 (ref. TC-011502.989.19-7)

Recorrente: Fundação do ABC – FUABC.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Prefeitura Municipal de Santos à Fundação do ABC – FUABC.

Responsáveis: Fábio Alexandre Fernandez Ferraz (Secretário Municipal), Valter Makoto Nakagawa (Secretário Adjunto Municipal), Denis Valejo Carvalho, Monica Carvalho Santos (Chefes de Departamento Municipais), Carlos Roberto Maciel, Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidentes da FUABC) e Adriana Berringer Stephan (Vice-Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 07/10/24, na parte que julgou parcialmente regular a prestação de contas do valor de R\$12.634.924,96, e irregular a prestação de contas do montante de R\$27.422,73.

Advogados: Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752) e Vinicius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-20.

(ref. TC-16987.989.23-3, TC-18208.989.23-6, TC-20084.989.22-7, TC-7776.989.25-3, TC-9438.989.24-6 e TC-22914.989.24-9)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente o E. Plenário, entendendo que não procede a alegação de cerceamento de defesa, conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pelo Senhor Paulo Alexandre Pereira Barbosa, ex-Prefeito de Santos, e pela Fundação do ABC - FUABC e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se inalterada a r. Decisão combatida, por seus próprios e sólidos fundamentos.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

24 TC-012803.989.25-0 (ref. TC-016987.989.23-3, TC-018208.989.23-6, TC-020084.989.22-7, TC-007776.989.25-3, TC-009438.989.24-6 e TC-022914.989.24-9)

Embargante: Instituto de Gestão Administração e Treinamento em Saúde – IGATS.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Araçariguama e Instituto de Gestão Administração e Treinamento em Saúde – IGATS, objetivando o gerenciamento e a execução de ações e serviços de saúde no Pronto Atendimento de Araçariguama – 24 horas, na Farmácia Popular, nos Programas Estratégicos – 24 horas, no Centro de Atenção Psicossocial, no Ambulatório de Especialidades Médicas, no Serviço de Fisioterapia, na Residência Terapêutica, na Unidade Básica de Saúde "Cintra Gordinho" e na Unidade Básica de Saúde Terra Baixa.

Responsáveis: Ivone Alves Araújo, Paulo Roberto de Freitas (Secretários Municipais), Isabella Mucci Loureiro de Melo Torres Cunha e Daiane Tacher Cunha (Procuradoras do IGATS).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 02/07/25, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 07/11/24 e mantida em sede de Embargos de Declaração, que julgou



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
irregulares aos termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Renato Rogério Farias Estrada (OAB/SP nº 296.195), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845), Márcia Regina Carneireiro (OAB/SP nº 389.275), Daiane Tacher Cunha (OAB/SP nº 389.126), Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567), Isabella Mucci Loureiro de Melo Torres (OAB/SP nº 471.496) e outros.

Fiscalização atual: UR-14.

(ref. TC-26672.989.20-9)

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, ante a ausência de obscuridade, dúvida, contradição ou omissão, rejeitou-os.

25 TC-009973.989.25-4 (ref. TC-026672.989.20-9)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Barueri.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Prefeitura Municipal de Barueri à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

Responsáveis: Rubens Furlan (Prefeito), Jorge Márcio dos Santos Salomão, Dionísio Alvarez Mateos Filho (Secretários Municipais) e Cláudio Castelão Lopes (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 19/05/25, na parte que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado, com fundamento no artigo 36 da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multas individuais no valor de 200 Ufespas aos responsáveis Jorge Márcio dos Santos Salomão, Dionísio Alvarez Mateos Filho e Cláudio Castelão Lopes, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Luiz Antônio Vasques Junior (OAB/SP nº 176.159), Jefferson Paiva Beraldo (OAB/SP nº 210.925), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-10.

(ref. TC-19282.989.20-1)

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida.

26 TC-010262.989.25-4 (ref. TC-019282.989.20-1)

Recorrente: Rubens Furlan – Ex-Prefeito do Município de Barueri.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Prefeitura Municipal de Barueri ao Instituto Gerir.

Responsáveis: Rubens Furlan (Prefeito), Paulo Silas Reis, Jorge Márcio dos Santos Salomão (Secretários Municipais) e Eduardo Reche de Souza (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/05/25, que julgou irregular a prestação de contas no montante de R\$18.000,00, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Vitória Rodrigues Rego (OAB/SP nº 486.917), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Rodrigo Queiroz Fernandes (OAB/GO nº 36.968) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Fiscalização atual: GDF-1.

(ref. TC-4460.989.25-4)

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida, inclusive a determinação de devolução de R\$18.000,00 (dezoito mil reais) aos cofres do município de Barueri.

27 TC-014584.989.25-5 (ref. TC-004460.989.25-4)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra e Agropinho Comercial, Serviços e Terraplenagem EIRELI, objetivando a construção do Centro Municipal de Habilitação e Reabilitação Arco Íris – Sítio dos Patos, situado na Rodovia Armando Salles.

Responsáveis: Francisco Tadao Nakano (Prefeito) e Carlos Antonio Santos Thmes Pinho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/07/25, que julgou irregular o termo aditivo.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932) e Priscila Gomes Cruz (OAB/SP nº 280.973).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-3.

(ref. TC-24196.989.22-2)

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a decisão de primeiro grau.

28 TC-005096.989.25-6 (ref. TC-024196.989.22-2)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e Instituto Nacional de Ciências da Saúde – INCS, objetivando a prestação de serviços de administração, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde da UPA Éden, no valor de R\$60.723.096,00.

Responsáveis: Rodrigo Maganhato (Prefeito) e João Gilberto Rocha Gonçalves (Presidente do INCS).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/02/25, que julgou irregulares o chamamento público e o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Nikolas Cirilo Diniz (OAB/SP nº 423.634), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-9.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 24/09/25.

(ref. TC-14125.989.20-2, TC-7028.989.23-4 e TC-1730.989.24-1)

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão de primeiro grau.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
29 TC-017953.989.24-1 (ref. TC-014125.989.20-2, TC-
007028.989.23-4 e TC-001730.989.24-1)

Autor: Cristiano Salmeirão – Ex-Prefeito do Município de Birigui.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Birigui e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, objetivando a prestação de serviços para atendimento dos casos suspeitos de Covid-19, pacientes acometidos por traumas, IAM e urgências respiratórias que chegarão por meio de resgate ao Pronto Socorro "Dr. Alceu Lot", pelo período de 3 meses.

Responsáveis: Cristiano Salmeirão (Prefeito) e Marian Fátima Nakad (Secretaria Municipal).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra acórdão da E. Segunda Câmara, exarado nos autos do TC-014125.989.20-2, modificado em sede recursal para determinar a recomposição do dano ao erário de modo solidário entre o responsável Cristiano Salmeirão e a Santa Casa de Misericórdia de Birigui, e com trânsito em julgado em 30/07/24, que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Glauco Peruzzo Gonçalves (OAB/SP nº 137.763), Juliana Maria Simão Samogin (OAB/SP nº 164.320), Viviane Mary Sanches Barbosa (OAB/SP nº 167.651), Vinícius Veneziano Demarqui (OAB/SP nº 267.002), Cibele Rosa Alves Barca (OAB/SP nº 282.519), Diego Henrique Azevedo Sanches (OAB/SP nº 292.390), Gabriel Rahal Bersanete (OAB/SP nº 311.818), Mayara Marcela Marques dos Santos (OAB/SP nº 344.639), Carolina Falconi de Oliveira (OAB/SP nº 349.610), Yara Claudia de Oliveira Moraes (OAB/SP nº 298.739), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432), Tamires D. Lippaus Nakahara (OAB/SP nº 468.686), Alessandro de Oliveira Polizel (OAB/SP nº 350.354), Cristiano Salmeirão (OAB/SP nº 139.584), João Victor Bittes Mianutti (OAB/SP nº 305.450), Sabrina Francisca Ferreira Pinheiro (OAB/SP nº 510.310) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-1.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 16/07/25.**

(ref. TC-1055.989.24-8, TC-1056.989.24-7, TC-1061.989.24-0, TC-1062.989.24-9 e TC-16408.989.23-4)

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pelo indeferimento da petição inicial, diante do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade, com a consequente extinção da Ação de Rescisão, sem julgamento de mérito.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

30 TC-014268.989.25-8 (ref. TC-001055.989.24-8, TC-001056.989.24-7, TC-001061.989.24-0, TC-001062.989.24-9 e TC-016408.989.23-4)

Recorrente: Luiz Antonio Braz e Jean Carlo Leite da Cunha – Ex-Prefeito e Ex-Secretário do Município de Campo Limpo Paulista.

Assunto: Contratos entre a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista e as empresas T. Som – Locação de Aparelhos de Som para Eventos Ltda., Eventos Publieventos Ltda., Pilar Organizações e Festas Ltda. e Pilar Ecotec Ambiental Ltda., objetivando o registro de preços para prestação de serviços e locação de equipamentos destinados às festividades municipais; e Representação formulada por LEC Organizações Ltda., acerca de possíveis irregularidades relacionadas ao Pregão Eletrônico nº 73/2023, que precedeu os ajustes.

Responsáveis: Luiz Antonio Braz (Prefeito) e Jean Carlo Leite da Cunha (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/07/25, que julgou irregulares o pregão eletrônico e as atas de registro de preços, e parcialmente procedente a



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 Ufesps aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Mônica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Danilo Gustavo Pereira de Abreu (OAB/SP nº 464.937) e Natália Carneiro da Silva (OAB/SP nº 495.736).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

(ref. TC-21102.989.22-5)

31 TC-009011.989.25-8 (ref. TC-001055.989.24-8, TC-001056.989.24-7, TC-001061.989.24-0, TC-001062.989.24-9 e TC-016408.989.23-4)

Recorrente: Orlando Morando Junior – Ex-Prefeito do Município de São Bernardo do Campo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Consórcio SBC Luz (constituído das empresas Brasiluz Eletrificação e Eletrônica Ltda. e Ação Engenharia e Instalações Ltda.), objetivando a execução de retrofit em tecnologia LED, ampliação, operação e manutenção do parque de iluminação pública, subestações e cabines primárias de energia elétrica, no valor de R\$236.774.364,71.

Responsáveis: Orlando Morando Junior (Prefeito) e Luciano Eber Nunes Pereira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22/04/25, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 400 Ufesps aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Wilson Fulan (OAB/SP nº



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Camila Nucci de Oliveira (OAB/SP nº 235.486), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-5.

Sustentação oral proferida por interessados em sessão de 30/07/25.

Pedido de vista do Conselheiro Substituto-Auditor Márcio Martins de Camargo.

(ref. TC-21102.989.22-5)

32 TC-009019.989.25-0 (ref. TC-001055.989.24-8, TC-001056.989.24-7, TC-001061.989.24-0, TC-001062.989.24-9 e TC-016408.989.23-4)

Recorrente: Consórcio SBC Luz.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Consórcio SBC Luz (constituído das empresas Brasiluz Eletrificação e Eletrônica Ltda. e Ação Engenharia e Instalações Ltda.), objetivando a execução de retrofit em tecnologia LED, ampliação, operação e manutenção do parque de iluminação pública, subestações e cabines primárias de energia elétrica, no valor de R\$236.774.364,71.

Responsáveis: Orlando Morando Junior (Prefeito) e Luciano Eber Nunes Pereira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22/04/25, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 400



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Ufesps aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Camila Nucci de Oliveira (OAB/SP nº 235.486), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-5.

Sustentação oral proferida por interessados em sessão de 30/07/25.

Pedido de vista do Conselheiro Substituto-Auditor Márcio Martins de Camargo.

(ref. TC-21102.989.22-5)

33 TC-009029.989.25-8 (ref. TC-001055.989.24-8, TC-001056.989.24-7, TC-001061.989.24-0, TC-001062.989.24-9 e TC-016408.989.23-4)

Recorrente: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Consórcio SBC Luz (constituído das empresas Brasiluz Eletrificação e Eletrônica Ltda. e Ação Engenharia e Instalações Ltda.), objetivando a execução de retrofit em tecnologia LED, ampliação, operação e manutenção do parque de iluminação pública, subestações e cabines primárias de energia elétrica, no valor de R\$236.774.364,71.

Responsáveis: Orlando Morando Junior (Prefeito) e Luciano Eber Nunes Pereira (Secretário Municipal).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22/04/25, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 400 Ufesps aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Camila Nucci de Oliveira (OAB/SP nº 235.486), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-5.

Sustentação oral proferida por interessados em sessão de 30/07/25.

Pedido de vista do Conselheiro Substituto-Auditor Márcio Martins de Camargo.

(ref. TC-21189.989.20-5 e TC-25362.989.20-4)

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

Em seguida, apregoado o Doutor Antonio Carlos Leonel Ferreira Júnior, advogado, para a sustentação oral relativa ao item 34, por videoconferência. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se à apreciação do processo.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
34 TC-010950.989.25-1 (ref. TC-021189.989.20-5 e TC-025362.989.20-4)

Recorrente: Serviços Funerários Moreno de Iperó Ltda.

Assunto: Contrato de Concessão entre a Prefeitura Municipal de Tatuí e Serviços Funerários Moreno de Iperó Ltda., objetivando a concessão onerosa de serviços funerários no Município, no valor de R\$150.000,00; e Representação formulada por Lucimari de Moura Rocha – Município de Tatuí, acerca de possíveis irregularidades praticadas na Concorrência Pública nº 01/2017, que precedeu o ajuste.

Responsável: Maria José Pinto Vieira de Camargo (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 23/05/25, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesp à responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Robson Cavalieri (OAB/SP nº 146.941), Guilherme Abraham de Camargo Jubram (OAB/SP nº 272.097) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-9.

(ref. TC-3960.989.22-6)

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, o Doutor Antonio Carlos Leonel Ferreira Júnior, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

35 TC-023482.989.24-1 (ref. TC-003960.989.22-6)

Requerente: Gilmar Martin Martins – Ex-Prefeito do Município de Parapuã.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Parapuã, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: Gilmar Martin Martins (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 04/11/24.

Advogado: Gustavo Matsuno da Câmara (OAB/SP nº 279.563).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-18.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 10/09/25.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame.

Quanto ao mérito, havendo o Conselheiro Relator votado pelo provimento do Pedido de Reexame, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

36 TC-001907/003/14

Recorrente: Saulo Pedroso de Souza e Emil Ono – Ex-Presidentes da Câmara Municipal de Atibaia.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre a Câmara Municipal de Atibaia e Locmaq Locação de Equipamentos Ltda., objetivando a reforma e ampliação do prédio sede da Câmara, no valor de R\$905.296,05.

Responsáveis: Saulo Pedroso de Souza e Emil Ono (Presidentes da Câmara).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 30/10/23, na parte que julgou irregulares a licitação, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, aplicando multas individuais no valor de 200 Ufespas aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Guilherme Corona Rodrigues Lima (OAB/SP nº 305.583), Leonardo Barbosa Abib Nepomuceno (OAB/SP nº 306.631), Hugo Keiji Uchyama (OAB/SP nº 196.687), Keila Alves de Arruda (OAB/SP nº 477.340), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

Acompanha: TC-022830/026/15.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3.

37 TC-023565/026/13

Recorrente: Saulo Pedroso de Souza e Emil Ono – Ex-Presidentes da Câmara Municipal de Atibaia.

Assunto: Representação formulada por Jorge de Jesus Silva, Paulo Fernando Lara de Araújo, Paulo Fernando Serrano Catta Preta, Daniel da Rocha Martini, Fabiano Batista de Lima e Ubiratan Fernandes de Oliveira – Ex-Vereadores da Câmara Municipal de Atibaia, acerca de possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Tomada de Preços nº 04/2011, que objetivou a reforma e ampliação do prédio sede da Câmara.

Responsáveis: Saulo Pedroso de Souza e Emil Ono (Presidentes da Câmara).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 30/10/23, na parte que julgou procedente a representação.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Guilherme Corona Rodrigues Lima (OAB/SP nº 305.583), Leonardo Barbosa Abib Nepomuceno (OAB/SP nº 306.631), Hugo Keiji Uchyama (OAB/SP nº 196.687), Keila Alves de Arruda (OAB/SP nº 477.340), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3.

(ref. TC-10554.989.21-0, TC-10712.989.21-9, TC-10715.989.21-6, TC-10716.989.21-5, TC-10718.989.21-3, TC-10719.989.21-2, TC-10720.989.21-9 e TC-10721.989.21-8)

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários interpostos por Saulo Pedroso de Souza e Emil Ono, ex-Presidentes da Câmara Municipal de Atibaia e, ainda em preliminar, reconheceu a ocorrência da prescrição intercorrente, nos termos da Deliberação SEI nº 0018205/2023-46, publicada em 15/4/2024, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhes provimento parcial, mantendo-se o decreto de irregularidade da Tomada de Preços nº 4/2011, do Contrato nº 4/2012, de seus termos aditivos e da respectiva execução contratual, cancelando-se, nada obstante, a multa e a obrigação de resarcimento impostas aos recorrentes, à vista da incidência da prescrição intercorrente.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, a certificação do trânsito em julgado e o cumprimento todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

38 TC-019786.989.24-4 (ref. TC-010554.989.21-0, TC-
010712.989.21-9, TC-010715.989.21-6, TC-010716.989.21-5, TC-
010718.989.21-3, TC-010719.989.21-2, TC-010720.989.21-9 e TC-
010721.989.21-8)

Recorrente: Instituto de Gestão Administração e Treinamento em Saúde – IGATS.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Queluz e o Instituto de Gestão Administração e Treinamento em Saúde – IGATS, objetivando a gestão, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde, em estreita cooperação com a Secretaria Municipal da Saúde, que atendam a Estratégia Saúde da Família – PSF, Saúde Coletiva, Atenção Básica, Especialidades Médicas, Pronto Atendimento, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, Núcleo de Apoio a Saúde da Família – NASF, entre outras áreas administrativas relacionadas à saúde, no valor de R\$5.402.917,08.

Responsáveis: Laurindo Joaquim da Silva Garcez (Prefeito) e Reginaldo de Oliveira Giraud (Presidente do IGATS).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 02/09/24, que julgou irregulares o chamamento público, o contrato de gestão e os termos aditivos.

Advogados: Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845), Daiane Tacher Cunha (OAB/SP nº 389.126), Gabriela Rosa Pereira da Silva Alves de Moraes (OAB/SP nº 452.693) e Isabella Mucci Loureiro de Melo Torres (OAB/SP nº 471.496).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-14.

(ref. TC-5015.989.22-1 e TC-18503.989.24-6)

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário de interesse do Instituto de Gestão Administração e Treinamento em Saúde – IGATS e, quanto ao mérito, ante o



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
exposto no voto do Relator, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, a certificação do trânsito em julgado da decisão e o cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

39 TC-006071.989.25-5 (ref. TC-005015.989.22-1 e TC-018503.989.24-6)

Recorrente: Câmara Municipal de Valinhos.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Valinhos, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: Franklin Duarte de Lima (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/08/24 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa (OAB/SP nº 308.298), Tiago Fadel Malghosian (OAB/SP nº 319.159), Thiago Eduardo Galvão Capellato (OAB/SP nº 241.089) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3.

(ref. TC-17998.989.22-2)

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o juízo de irregularidade sobre as contas da Câmara Municipal de Valinhos, relativas ao exercício de 2022, afastando, contudo, das razões de decidir a crítica às atribuições dos cargos em comissão.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

40 TC-005787.989.25-0 (ref. TC-017998.989.22-2)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Registro.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Registro e o Instituto Santa Dulce, objetivando a gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento "Dr. Nelson Antônio Hirata", no valor de R\$14.087.357,16.

Responsáveis: Nilton José Hirota da Silva (Prefeito), Edson Carlos de Almeida Gauglitz (Secretário Municipal) e Felipe dos Santos Mesquita (Presidente do Instituto).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 17/03/25, que julgou irregular a convocação pública e o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Kátia Regina da Silva (OAB/SP nº 215.036), Gabriela Samadello Monteiro de Barros (OAB/SP nº 304.314), Thays Mattos Melo (OAB/SP nº 457.065), Cristina Mancuso Figueiredo Sacone (OAB/SP nº 162.876) e Antonio Carlos da Silva Dueñas (OAB/SP nº 99.584).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-12.

(ref. TC-17998.989.22-2)

41 TC-012586.989.25-3 (ref. TC-017998.989.22-2)

Recorrente: Instituto Santa Dulce.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Registro e o Instituto Santa Dulce, objetivando a gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento "Dr. Nelson Antônio Hirata", no valor de R\$14.087.357,16.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Nilton José Hirota da Silva (Prefeito), Edson Carlos de Almeida Gauglitz (Secretário Municipal) e Felipe dos Santos Mesquita (Presidente do Instituto).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 17/03/25, que julgou irregular a convocação pública e o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Kátia Regina da Silva (OAB/SP nº 215.036), Gabriela Samadello Monteiro de Barros (OAB/SP nº 304.314), Thays Mattos Melo (OAB/SP nº 457.065), Cristina Mancuso Figueiredo Sacone (OAB/SP nº 162.876) e Antonio Carlos da Silva Dueñas (OAB/SP nº 99.584).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-12.

(ref. TC-12518.989.20-7 e TC-21207.989.20-3)

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente o E. Plenário não conheceu do Recurso manejado pelo Instituto Santa Dulce (TC-012586.989.25-3).

Decidiu, ainda em preliminar, conhecer do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura de Registro (TC-005787.989.25-0) e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negar-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, todos os termos da decisão combatida.

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

42 TC-001031.989.25-4 (ref. TC-012518.989.20-7 e TC-021207.989.20-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Osasco.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Prestações de contas de recursos repassados nos exercícios de 2019 e 2020, pela Prefeitura Municipal de Osasco à Associação da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pacaembu.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito), Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal), José Rodrigues Araújo e Wilson Pereira da Silva (Diretores-Presidentes da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/11/24, que julgou irregulares as prestações de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado, na conformidade do artigo 103 da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multa no valor de 500 Ufespas ao responsável Rogério Lins Wanderley, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-10.

(ref. TC-12518.989.20-7 e TC-21207.989.20-3)

43 TC-001221.989.25-4 (ref. TC-012518.989.20-7 e TC-021207.989.20-3)

Recorrente: Rogério Lins Wanderley – Ex-Prefeito do Município de Osasco.

Assunto: Prestações de contas de recursos repassados nos exercícios de 2019 e 2020, pela Prefeitura Municipal de Osasco à Associação da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pacaembu.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito), Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal), José Rodrigues Araújo e Wilson Pereira da Silva (Diretores-Presidentes da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/11/24, que julgou irregulares as prestações de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
impugnado, na conformidade do artigo 103 da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multa no valor de 500 Ufespss ao responsável Rogério Lins Wanderley, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-10.

(ref. TC-25938.989.20-9, TC-10966.989.21-2, TC-11610.989.22-0 e TC-10144.989.23-3)

A pedido do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

44 TC-005104.989.25-6 (ref. TC-025938.989.20-9, TC-010966.989.21-2, TC-011610.989.22-0 e TC-010144.989.23-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Horizon Telecomunicações e Tecnologia S.A., objetivando a prestação de Serviço de Comunicação Multimídia – SMC e Internet, no valor de R\$4.525.000,00.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito), Bruno Mancini, Luciano de Oliveira Camandoni (Secretários Municipais) e Alex Soares de Oliveira (Subsecretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 20/02/25, na parte que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189) e Felipe Lascane Neto (OAB/SP nº 197.077).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-10.

(ref. TC-4432.989.21-8, TC-4433.989.21-7 e TC-4545.989.21-2)

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, para o fim de manter a decisão recorrida, em todos os seus termos.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

45 TC-006518.989.25-6 (ref. TC-004432.989.21-8, TC-004433.989.21-7 e TC-004545.989.21-2)

Recorrente: José Pereira de Aguilar Júnior – Ex-Prefeito do Município de Caraguatatuba.

Assunto: Prestações de contas de recursos repassados nos exercícios de 2017, 2018 e 2019, pela Prefeitura Municipal de Caraguatatuba ao Instituto de Desenvolvimento de Gestão, Tecnologia e Pesquisa em Saúde e Assistência Social – IDGT.

Responsáveis: José Pereira de Aguilar Junior (Prefeito), Leonardo de Macedo (Secretário Municipal), Rafael Fernandes Torres (Ordenador de Despesa), Joyce Gonçalves de Oliveira e Anderson Oliveira do Nascimento (Presidentes do IDGT).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/03/25, que julgou irregulares as prestações de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor de R\$358.628,21 e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745),



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Vitória Rodrigues Rego (OAB/SP nº 486.917), Márcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7.

(ref. TC-19674.989.21-5, TC-19675.989.21-4, TC-20831.989.21-5, TC-20848.989.22-4, TC-24848.989.20-8 e TC-25004.989.20-8)

46 TC-017771.989.24-1 (ref. TC-004432.989.21-8, TC-004433.989.21-7 e TC-004545.989.21-2)

Recorrente: Thiago Massuia – Médico do Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos" – Mogi Guaçu.

Assunto: Contrato entre o Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos" – Mogi Guaçu e o Instituto Nacional de Ciências da Saúde – INCS, objetivando a prestação de serviços médicos, de enfermagem e de técnico de enfermagem para atendimento no Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos", nas Unidades de Pronto Atendimento – UPAs, e atendimento de urgências e emergências médicas, serviços especializados e exames complementares no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, no valor de R\$19.141.497,60.

Responsáveis: José Carlos de Carli Júnior, Gildo Martinho de Araújo, Rosa Angela Iamarino, Wagner Tadeu Cezaroni (Superintendentes), José Roberto Gomes da Rosa, Ângela Ferrari (Diretores Municipais), Mislene Goulart Silva (Coordenadora Municipal), Deleiza Bandeira da Silva Casagrande (Enfermeira Chefe do Hospital), Ademar de Oliveira Davalos e Thiago Massuia (Médicos do Hospital).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 02/09/24, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, os termos aditivos, a execução contratual e o termo de rescisão, açãoando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 300 Ufesp ao responsável José Carlos de Carli Junior e à beneficiária, e multas individuais



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
no valor de 200 Ufespss aos responsáveis Rosa Ângela lamarino, Gildo Martinho de Araújo e Wagner Tadeu Cezaroni, nos termos dos artigos 14 e 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal, condenando também os responsáveis Thiago Massuia e Ademar de Oliveira Davalos, e a beneficiária à restituição ao erário dos valores de R\$78.338,60, R\$4.244,40 e R\$74.215,90, respectivamente.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Rubens Catirce Júnior (OAB/SP nº 316.306), Leandro Sankari de Camargo Rosa (OAB/SP nº 316.821), Fernando Júlio Teixeira (OAB/SP nº 318.818), Bruno Corrêa Ribeiro (OAB/SP nº 236.258), Nikolas Cirilo Diniz (OAB/SP nº 423.634), Gabriela Bueno Abujamra Lobo (OAB/SP nº 485.527), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679), Adriana Tavares de Oliveira Penha (OAB/SP nº 244.269), Rogério de Ávila Rito (OAB/SP nº 202.670), Maura Reatto Duarte (OAB/SP nº 331.509), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-7.

(ref. TC-19674.989.21-5, TC-19675.989.21-4, TC-20831.989.21-5, TC-20848.989.22-4, TC-24848.989.20-8 e TC-25004.989.20-8)

47 TC-018518.989.24-9 (ref. TC-004432.989.21-8, TC-004433.989.21-7 e TC-004545.989.21-2)

Recorrente: Rosa Angela lamarino – Superintendente do Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos" – Mogi Guaçu.

Assunto: Contrato entre o Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos" – Mogi Guaçu e o Instituto Nacional de Ciências da Saúde – INCS, objetivando a prestação de serviços médicos, de enfermagem e de técnico de enfermagem para atendimento no Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos", nas Unidades de Pronto Atendimento – UPAs, e atendimento de urgências e emergências



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
médicas, serviços especializados e exames complementares no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, no valor de R\$19.141.497,60.

Responsáveis: José Carlos de Carli Júnior, Gildo Martinho de Araújo, Rosa Angela Iamarino, Wagner Tadeu Cezaroni (Superintendentes), José Roberto Gomes da Rosa, Ângela Ferrari (Diretores Municipais), Mislene Goulart Silva (Coordenadora Municipal), Deleiza Bandeira da Silva Casagrande (Enfermeira Chefe do Hospital), Ademar de Oliveira Davalos e Thiago Massuia (Médicos do Hospital).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 02/09/24, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, os termos aditivos, a execução contratual e o termo de rescisão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 300 Ufesp ao responsável José Carlos de Carli Junior e à beneficiária, e multas individuais no valor de 200 Ufesp aos responsáveis Rosa Ângela Iamarino, Gildo Martinho de Araújo e Wagner Tadeu Cezaroni, nos termos dos artigos 14 e 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal, condenando também os responsáveis Thiago Massuia e Ademar de Oliveira Davalos, e a beneficiária à restituição ao erário dos valores de R\$78.338,60, R\$4.244,40 e R\$74.215,90, respectivamente.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Rubens Catirce Júnior (OAB/SP nº 316.306), Leandro Sankari de Camargo Rosa (OAB/SP nº 316.821), Fernando Júlio Teixeira (OAB/SP nº 318.818), Bruno Corrêa Ribeiro (OAB/SP nº 236.258), Nikolas Cirilo Diniz (OAB/SP nº 423.634), Gabriela Bueno Abujamra Lobo (OAB/SP nº 485.527), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679), Adriana Tavares de Oliveira Penha (OAB/SP nº 244.269), Rogério de Ávila Rito (OAB/SP nº 202.670), Maura Reatto Duarte (OAB/SP nº 331.509), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307) e outros.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-7.

(ref. TC-19674.989.21-5, TC-19675.989.21-4, TC-20831.989.21-5, TC-20848.989.22-4, TC-24848.989.20-8 e TC-25004.989.20-8)

48 TC-018787.989.24-3 (ref. TC-004432.989.21-8, TC-004433.989.21-7 e TC-004545.989.21-2)

Recorrente: Instituto Nacional de Ciências da Saúde – INCS.

Assunto: Contrato entre o Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos" – Mogi Guaçu e o Instituto Nacional de Ciências da Saúde – INCS, objetivando a prestação de serviços médicos, de enfermagem e de técnico de enfermagem para atendimento no Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos", nas Unidades de Pronto Atendimento – UPAs, e atendimento de urgências e emergências médicas, serviços especializados e exames complementares no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, no valor de R\$19.141.497,60.

Responsáveis: José Carlos de Carli Júnior, Gildo Martinho de Araújo, Rosa Angela Iamarino, Wagner Tadeu Cezaroni (Superintendentes), José Roberto Gomes da Rosa, Ângela Ferrari (Diretores Municipais), Mislene Goulart Silva (Coordenadora Municipal), Deleiza Bandeira da Silva Casagrande (Enfermeira Chefe do Hospital), Ademar de Oliveira Davalos e Thiago Massuia (Médicos do Hospital).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 02/09/24, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, os termos aditivos, a execução contratual e o termo de rescisão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 300 Ufesp ao responsável José Carlos de Carli Junior e à beneficiária, e multas individuais no valor de 200 Ufesp aos responsáveis Rosa Ângela Iamarino, Gildo Martinho de Araújo e Wagner Tadeu Cezaroni, nos termos dos artigos 14 e 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal, condenando também os responsáveis Thiago



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Massuia e Ademar de Oliveira Davalos, e a beneficiária à restituição ao erário dos valores de R\$78.338,60, R\$4.244,40 e R\$74.215,90, respectivamente.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Rubens Catirce Júnior (OAB/SP nº 316.306), Leandro Sankari de Camargo Rosa (OAB/SP nº 316.821), Fernando Júlio Teixeira (OAB/SP nº 318.818), Bruno Corrêa Ribeiro (OAB/SP nº 236.258), Nikolas Cirilo Diniz (OAB/SP nº 423.634), Gabriela Bueno Abujamra Lobo (OAB/SP nº 485.527), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679), Adriana Tavares de Oliveira Penha (OAB/SP nº 244.269), Rogério de Ávila Rito (OAB/SP nº 202.670), Maura Reatto Duarte (OAB/SP nº 331.509), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-7.

(ref. TC-19674.989.21-5, TC-19675.989.21-4, TC-20831.989.21-5, TC-20848.989.22-4, TC-24848.989.20-8 e TC-25004.989.20-8)

49 TC-019844.989.24-4 (ref. TC-004432.989.21-8, TC-004433.989.21-7 e TC-004545.989.21-2)

Recorrente: Wagner Tadeu Cezaroni – Superintendente do Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos" – Mogi Guaçu.

Assunto: Contrato entre o Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos" – Mogi Guaçu e o Instituto Nacional de Ciências da Saúde – INCS, objetivando a prestação de serviços médicos, de enfermagem e de técnico de enfermagem para atendimento no Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos", nas Unidades de Pronto Atendimento – UPAs, e atendimento de urgências e emergências médicas, serviços especializados e exames complementares no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, no valor de R\$19.141.497,60.

Responsáveis: José Carlos de Carli Júnior, Gildo Martinho de Araújo, Rosa Angela Iamarino, Wagner Tadeu Cezaroni (Superintendentes), José Roberto



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Gomes da Rosa, Ângela Ferrari (Diretores Municipais), Mislene Goulart Silva (Coordenadora Municipal), Deleiza Bandeira da Silva Casagrande (Enfermeira Chefe do Hospital), Ademar de Oliveira Davalos e Thiago Massuia (Médicos do Hospital).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 02/09/24, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, os termos aditivos, a execução contratual e o termo de rescisão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 300 Ufesps ao responsável José Carlos de Carli Junior e à beneficiária, e multas individuais no valor de 200 Ufesps aos responsáveis Rosa Ângela Iamarino, Gildo Martinho de Araújo e Wagner Tadeu Cezaroni, nos termos dos artigos 14 e 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal, condenando também os responsáveis Thiago Massuia e Ademar de Oliveira Davalos, e a beneficiária à restituição ao erário dos valores de R\$78.338,60, R\$4.244,40 e R\$74.215,90, respectivamente.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Rubens Catirce Júnior (OAB/SP nº 316.306), Leandro Sankari de Camargo Rosa (OAB/SP nº 316.821), Fernando Júlio Teixeira (OAB/SP nº 318.818), Bruno Corrêa Ribeiro (OAB/SP nº 236.258), Nikolas Cirilo Diniz (OAB/SP nº 423.634), Gabriela Bueno Abujamra Lobo (OAB/SP nº 485.527), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679), Adriana Tavares de Oliveira Penha (OAB/SP nº 244.269), Rogério de Ávila Rito (OAB/SP nº 202.670), Maura Reatto Duarte (OAB/SP nº 331.509), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-7.

(ref. TC-19674.989.21-5, TC-19675.989.21-4, TC-20831.989.21-5, TC-20848.989.22-4, TC-24848.989.20-8 e TC-25004.989.20-8)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
50 TC-019861.989.24-2 (ref. TC-004432.989.21-8, TC-
004433.989.21-7 e TC-004545.989.21-2)

Recorrente: José Carlos de Carli Júnior – Superintendente do Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos" – Mogi Guaçu.

Assunto: Contrato entre o Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos" – Mogi Guaçu e o Instituto Nacional de Ciências da Saúde – INCS, objetivando a prestação de serviços médicos, de enfermagem e de técnico de enfermagem para atendimento no Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos", nas Unidades de Pronto Atendimento – UPAs, e atendimento de urgências e emergências médicas, serviços especializados e exames complementares no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, no valor de R\$19.141.497,60.

Responsáveis: José Carlos de Carli Júnior, Gildo Martinho de Araújo, Rosa Angela Iamarino, Wagner Tadeu Cezaroni (Superintendentes), José Roberto Gomes da Rosa, Ângela Ferrari (Diretores Municipais), Mislene Goulart Silva (Coordenadora Municipal), Deleiza Bandeira da Silva Casagrande (Enfermeira Chefe do Hospital), Ademar de Oliveira Davalos e Thiago Massuia (Médicos do Hospital).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 02/09/24, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, os termos aditivos, a execução contratual e o termo de rescisão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 300 Ufesp ao responsável José Carlos de Carli Junior e à beneficiária, e multas individuais no valor de 200 Ufesp aos responsáveis Rosa Ângela Iamarino, Gildo Martinho de Araújo e Wagner Tadeu Cezaroni, nos termos dos artigos 14 e 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal, condenando também os responsáveis Thiago Massuia e Ademar de Oliveira Davalos, e a beneficiária à restituição ao erário dos valores de R\$78.338,60, R\$4.244,40 e R\$74.215,90, respectivamente.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
(OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845),
Rubens Catirce Júnior (OAB/SP nº 316.306), Leandro Sankari de Camargo Rosa
(OAB/SP nº 316.821), Fernando Júlio Teixeira (OAB/SP nº 318.818), Bruno
Corrêa Ribeiro (OAB/SP nº 236.258), Nikolas Cirilo Diniz (OAB/SP nº 423.634),
Gabriela Bueno Abujamra Lobo (OAB/SP nº 485.527), Cássia de Carvalho
Fernandes (OAB/SP nº 316.679), Adriana Tavares de Oliveira Penha (OAB/SP
nº 244.269), Rogério de Ávila Rito (OAB/SP nº 202.670), Maura Reatto Duarte
(OAB/SP nº 331.509), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307) e
outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-7.

(ref. TC-19674.989.21-5, TC-19675.989.21-4, TC-20831.989.21-5, TC-
20848.989.22-4, TC-24848.989.20-8 e TC-25004.989.20-8)

51 TC-019870.989.24-1 (ref. TC-004432.989.21-8, TC-
004433.989.21-7 e TC-004545.989.21-2)

Recorrente: Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos" – Mogi Guaçu.

Assunto: Contrato entre o Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos" – Mogi Guaçu e o Instituto Nacional de Ciências da Saúde – INCS, objetivando a prestação de serviços médicos, de enfermagem e de técnico de enfermagem para atendimento no Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos", nas Unidades de Pronto Atendimento – UPAs, e atendimento de urgências e emergências médicas, serviços especializados e exames complementares no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, no valor de R\$19.141.497,60.

Responsáveis: José Carlos de Carli Júnior, Gildo Martinho de Araújo, Rosa Angela Iamarino, Wagner Tadeu Cezaroni (Superintendentes), José Roberto Gomes da Rosa, Ângela Ferrari (Diretores Municipais), Mislene Goulart Silva (Coordenadora Municipal), Deleiza Bandeira da Silva Casagrande (Enfermeira Chefe do Hospital), Ademar de Oliveira Davalos e Thiago Massuia (Médicos do Hospital).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 02/09/24, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, os termos aditivos, a execução contratual e o termo de rescisão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 300 Ufesps ao responsável José Carlos de Carli Junior e à beneficiária, e multas individuais no valor de 200 Ufesps aos responsáveis Rosa Ângela Iamarino, Gildo Martinho de Araújo e Wagner Tadeu Cezaroni, nos termos dos artigos 14 e 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal, condenando também os responsáveis Thiago Massuia e Ademar de Oliveira Davalos, e a beneficiária à restituição ao erário dos valores de R\$78.338,60, R\$4.244,40 e R\$74.215,90, respectivamente.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Rubens Catirce Júnior (OAB/SP nº 316.306), Leandro Sankari de Camargo Rosa (OAB/SP nº 316.821), Fernando Júlio Teixeira (OAB/SP nº 318.818), Bruno Corrêa Ribeiro (OAB/SP nº 236.258), Nikolas Cirilo Diniz (OAB/SP nº 423.634), Gabriela Bueno Abujamra Lobo (OAB/SP nº 485.527), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679), Adriana Tavares de Oliveira Penha (OAB/SP nº 244.269), Rogério de Ávila Rito (OAB/SP nº 202.670), Maura Reatto Duarte (OAB/SP nº 331.509), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-7.

(ref. TC-848.989.19-0)

52 TC-005630.989.25-9 (ref. TC-004432.989.21-8, TC-004433.989.21-7 e TC-004545.989.21-2)

Recorrente: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Versátil Engenharia Ltda., objetivando a execução de obras do Projeto de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Urbanização Integrada Saracantan/Colina – 2º trecho – Etapa 2, que inclui obras de urbanização, infraestrutura e produção habitacional, drenagem, canalização e sistema viário.

Responsáveis: João Abukater Neto (Secretário Municipal) e Márcio Peres Magalhães (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 20/02/25, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Camila Nucci de Oliveira (OAB/SP nº 235.486), Daniel Dovigo Biziak (OAB/SP nº 308.599), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Lucas Teixeira Grillo (OAB/SP nº 524.309) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pedido de vista do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

A pedido do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

RELATOR - CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

53 TC-002277.989.22-4

Órgão: Progresso e Desenvolvimento de Mongaguá – PRODESMO – extinta em 15/04/14.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Balanço Geral do Exercício de 2022. Exclusão do rol de jurisdicionados do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Responsável: Márcio Melo Gomes (Prefeito).

Advogados: Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475).

Fiscalização atual: UR-20.

(ref. TC-1351.989.23-1)

54 TC-010701.989.25-3

Recorrente: Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra e Escola de Educação do Futuro Ltda., objetivando a prestação de serviços de ministração de conteúdo tecnológico de sequência didática específica, em salas dedicadas, junto aos alunos da Rede Municipal de Ensino, incluindo recursos humanos, materiais aplicados e equipamentos.

Responsáveis: José Carlos de Quevedo Junior (Prefeito), Fábio Valadão (Gestor do Contrato) e Elisangela Rodrigues e Souza (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21/05/25, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesp ao responsável José Carlos de Quevedo Junior, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: André Navarro (OAB/SP nº 158.924), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Cristiane Piazentim Campanholi (OAB/SP nº 220.719) e Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-9.

(ref. TC-7710.989.23-7)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

55 TC-011086.989.25-8

Recorrente: Espólio de Vitor Mazzetti Filho – Ex-Secretário Municipal de Santo André.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo André e Consórcio Hélios (constituído pelas empresas Ponto Forte Construções e Empreendimentos Ltda. e Eólica Tecnologia Ltda.), objetivando a construção, operação, gestão e manutenção de 4 (quatro) Usinas Solares Fotovoltaicas – UFVs, no valor de R\$42.534.647,19.

Responsáveis: Caio Costa e Paula e Vitor Mazzetti Filho (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/05/25, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 400 Ufesps ao responsável Vitor Mazzetti Filho, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Joyce Cavalcanti Gimenez (OAB/SP nº 291.553) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-7.

(ref. TC-7710.989.23-7)

56 TC-011090.989.25-2

Recorrente: Consórcio Hélios (constituído pelas empresas Ponto Forte Construções e Empreendimentos Ltda. e Eólica Tecnologia Ltda.).

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo André e Consórcio Hélios (constituído pelas empresas Ponto Forte Construções e



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Empreendimentos Ltda. e Eólica Tecnologia Ltda.), objetivando a construção, operação, gestão e manutenção de 4 (quatro) Usinas Solares Fotovoltaicas – UFVs, no valor de R\$42.534.647,19.

Responsáveis: Caio Costa e Paula e Vitor Mazzetti Filho (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/05/25, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 400 Ufespas ao responsável Vitor Mazzetti Filho, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Joyce Cavalcanti Gimenez (OAB/SP nº 291.553) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-7.

(ref. TC-7710.989.23-7)

57 TC-011155.989.25-4

Recorrente: Prefeitura Municipal de Santo André.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo André e Consórcio Hélios (constituído pelas empresas Ponto Forte Construções e Empreendimentos Ltda. e Eólica Tecnologia Ltda.), objetivando a construção, operação, gestão e manutenção de 4 (quatro) Usinas Solares Fotovoltaicas – UFVs, no valor de R\$42.534.647,19.

Responsáveis: Caio Costa e Paula e Vitor Mazzetti Filho (Secretários Municipais).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/05/25, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 400 Ufespas ao responsável Vitor Mazzetti Filho, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Joyce Cavalcanti Gimenez (OAB/SP nº 291.553) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-7.

(ref. TC-4346.989.22-1)

58 TC-024157.989.24-5

Requerente: Tiago Rodrigues Cervantes – Ex-Prefeito do Município de Itanhaém.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Itanhaém, relativas ao exercício de 2022.

Responsáveis: Tiago Rodrigues Cervantes e Rodrigo Dias de Oliveira (Prefeitos).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 14/10/24.

Advogados: Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Jorge Eduardo dos Santos (OAB/SP nº 131.023), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-20.

(ref. TC-4248.989.22-0)

59 TC-001939.989.25-7

Requerente: Paulo Kenji Sasaki – Ex-Prefeito do Município de Ibiúna.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Ibiúna, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: Paulo Kenji Sasaki (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 21/11/24.

Advogados: Márcia Castaldelli Siqueira Dias Rosa (OAB/SP nº 213.003), César Augusto de Oliveira (OAB/SP nº 224.415), Luciana Machado de Moraes Gomes (OAB/SP nº 228.117), Marcelo Carvalho Zeferino (OAB/SP nº 231.959), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Murilo César Pavezzi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-9.

(ref. TC-3798.989.22-4)

60 TC-006559.989.25-6

Requerente: Prefeitura Municipal de Cananéia.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Cananéia, relativas ao exercício de 2022.

Responsáveis: Robson da Silva Leonel e Luiz Antônio Cordeiro (Prefeitos).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 21/11/24.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogado: Marcelo Rosa (OAB/SP nº 119.156).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-12.

A pedido do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno, prejudicada a sustentação oral relativa aos itens 55 a 57 do Doutor Olavo Sachetim Barboza, devendo novo pedido ser formulado.

Esgotada a pauta dos trabalhos, a PRESIDENTE indagou da Douta Representante do Ministério Público de Contas se havia eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados na sessão.

A Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Ofereceu, por fim, a palavra para quem dela quisesse fazer uso e, em não havendo interesse, declarou encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e cinquenta e nove minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Cristiana de Castro Moraes

Renato Martins Costa

Dimas Ramalho



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Sidney Estanislau Beraldo

Marco Aurélio Bertaiolli

Maxwell Borges de Moura Vieira

Wagner de Campos Rosário

Letícia Formoso Delsin Matuck Feres

Denis Dela Vedova Gomes

SDG-1/ESBP